

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso

SEJUDH-MT

Assistente do Sistema Socioeducativo - Perfil Assistente Administrativo

Edital de Concurso Público Nº 001/2018/ Sejudh/ 01 De Agosto De 2018

AG015-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso

Cargo: Assistente do Sistema Socioeducativo - Perfil Assistente Administrativo

(Baseado no Edital de Concurso Público Nº 001/2018/ Sejudh/ 01 De Agosto De 2018)

- Lingua Portuguesa
- Raciocínio Lógico
- História e Geografia de Mato Grosso

• **Noções Básicas de Direito:**

- Noções de Direito Administrativo
- Noções de Direito Penal
- Direito Processual Penal

• **Conhecimentos Específicos**

- Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e Legislação Pertinente
 - Noções de Direitos Humanos
- Ética e Legislação na Administração Pública
 - Perfil do Cargo

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Ana Luiza Cesário
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli
Leandro Filho

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Lingua Portuguesa

Interpretação de textos, com domínio de relações discursivas, semânticas e morfossintáticas.	83
Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo e injuntivo.	85
Gêneros discursivos.	86
Coesão e coerência textual.	86
Valor dos conectivos.	07
Usos dos pronomes.	07
Semântica: sinonímia, polissemia, homonímia, hiperonímia, hiponímia.	07
Figuras de linguagem: hipérbole, metáfora, metonímia, personificação e outros.	76
Estrutura e formação de palavras: composição, derivação e outros processos.	04
Flexão nominal e verbal.	07
Emprego de tempos e modos verbais.	04
Classes de palavras.	07
Regência nominal e verbal.	58
Concordância nominal e verbal.	52
Estruturação de períodos: coordenação, subordinação e correlação.	63
Pontuação.	50
Variação linguística.	101
Ortografia vigente.	44

Raciocínio Lógico

Sequências Lógicas e leis de formação (verbais, numéricas, geométricas);	26
Teoria dos conjuntos (simbologia, operações e diagramas de Venn-Euler);	37
Problemas com tabelas;	01
Problemas sobre as quatro operações fundamentais da matemática;	42
Proporções;	71
Regra de três simples e composta;	71
Regra de Sociedade; Análise Combinatória: Aplicações do Princípio Fundamental da Contagem e do princípio da casa dos pombos;	74
Noções de probabilidades (definições, propriedades, problemas).	30

História e Geografia de Mato Grosso

Período Colonial.	01
Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro.	02
A fundação de Cuiabá: Tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial.	12
A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso.	13
A escravidão negra em Mato Grosso.	14
Os Tratados de Fronteira entre Portugal e Espanha.	15
Os Capitães-Generais e suas principais realizações.	17
Período Imperial.	17
A crise da mineração e as alternativas econômicas da Província.	19
A Rusga.	19
Os quilombos em Mato Grosso.	20
Os Presidentes de Província e suas realizações.	21
A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso.	22
A economia mato-grossense após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai.	23
O fim do Império em Mato Grosso.	23
Período Republicano.	26
O coronelismo em Mato Grosso.	27

SUMÁRIO

Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado.....	27
Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República.....	29
Mato Grosso durante a Era Vargas: política e economia.....	30
Política fundiária e as tensões sociais no campo.....	31
Os governadores estaduais e suas realizações.....	34
Tópicos relevantes e atuais de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, ecologia e suas vinculações históricas.....	38
Desmembramento do Estado em MT e MS, ocorrido em 1977.....	46
Hidrografia do Mato Grosso.....	46
Principais unidades de relevos e Biomas do Mato Grosso.....	47
Aspectos climáticos do estado e do Centro Oeste.....	48
Fuso horário do Brasil em relação ao estado do Mato Grosso.....	49
Expansão da fronteira agrícola a partir da segunda metade do século XX.....	49
Principais culturas agrícolas do estado. Principais setores industriais e da mineração.....	50
Divisão territorial entre os municípios e as divisas - fronteiras do estado do Mato Grosso.....	51
Unidades de conservação do Mato Grosso.....	52

Noções Básicas de Direito:

Noções de Direito Administrativo

Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios...	01
Organização administrativa da União: administração direta e indireta. Princípios da Administração Pública.....	04
Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa.....	17
Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.....	24
Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização.....	29
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.....	38

Noções de Direito Penal

Infração penal: elementos, espécies.....	01
Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.....	01
Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade.....	02
Erro de tipo; erro de proibição.....	03
Imputabilidade penal.....	05
Concurso de Pessoas.....	05
Crimes contra a pessoa.....	07
Crimes contra o patrimônio.....	08
Crimes contra a administração pública.....	18
Lei de tortura (Lei 9455/97).....	19

Direito Processual Penal

Do inquérito policial.....	01
Da prova.....	8
Dos peritos e intérpretes.....	13

SUMÁRIO

Conhecimentos Específicos:

Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA

ECA: Parte Geral - Título I: Das Disposições Preliminares. Título II: Dos Direitos Fundamentais - Capítulo I: Do Direito à Vida e à Saúde, Capítulo II: Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III: Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (Seção I: Disposições Gerais e Seção II: Da Família Natural), Capítulo IV: Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, Capítulo V: Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. Título III: Da Prevenção - Capítulo I: Disposições Gerais. Parte Especial - Título I: Da Política de Atendimento - Capítulo II: Das Entidades de Atendimento. Título II: Das Medidas de Proteção. Título III: Da Prática de Ato Infracional. Título IV: Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável. Título V: Do Conselho Tutelar. Título VI: Do Acesso à Justiça - Capítulo I: Disposições Gerais. Título VII: Dos Crimes e das Infrações Administrativas..... 01

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e Legislação Pertinente

Resolução CONANDA nº 119/2006..... 01
Lei federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012..... 01

Noções de Direitos Humanos

Declaração Universal dos Direitos Humanos;..... 01
Declaração dos Direitos da Criança;..... 10
Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regra de Beijing;..... 11
Princípios Orientadores de Riad - Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil; 15
Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade..... 20

Ética e Legislação na Administração Pública

Constituição Federal de 1988, artigos do 1º a 16º e artigos 37 a 41..... 01
Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92)..... 37
Lei de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/11). 49
Artigos 312 ao 326, do Código Penal, que tratam dos crimes cometidos por funcionário público contra a Administração Pública..... 70
Lei Complementar nº 112 de 01.07.02 - Institui o Código de Ética Funcional do Estado de Mato Grosso;..... 73
Lei Complementar nº 207 de 29.12.04 - Institui o Código Disciplinar do Servidor Civil;..... 76
Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual; 84
Lei complementar estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990 e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais); 91
Lei estadual nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 10.499, de 17 de janeiro de 2017..... 113

Perfil Do Cargo

Rotinas administrativas:..... 01
técnicas de arquivo e protocolo. 02

PROF. ZENAIDE AUXILIADORA PACHEGAS BRANCO

Graduada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina. Especialista pela Universidade Estadual Paulista – Unesp

LETRA E FONEMA

A palavra *fonologia* é formada pelos elementos gregos *fono* ("som, voz") e *log, logia* ("estudo", "conhecimento"). Significa literalmente "estudo dos sons" ou "estudo dos sons da voz". Fonologia é a parte da gramática que estuda os sons da língua quanto à sua função no sistema de comunicação linguística, quanto à sua organização e classificação. Cuida, também, de aspectos relacionados à divisão silábica, à ortografia, à acentuação, bem como da forma correta de pronunciar certas palavras. Lembrando que, cada indivíduo tem uma maneira própria de realizar estes sons no ato da fala. Particularidades na pronúncia de cada falante são estudadas pela Fonética.

Na língua falada, as palavras se constituem de **fonemas**; na língua escrita, as palavras são reproduzidas por meio de símbolos gráficos, chamados de **letras** ou **grafemas**. Dá-se o nome de fonema ao menor elemento sonoro capaz de estabelecer uma distinção de significado entre as palavras. Observe, nos exemplos a seguir, os fonemas que marcam a distinção entre os pares de palavras:

amor – ator / morro – corro / vento – cento

Cada segmento sonoro se refere a um dado da língua portuguesa que está em sua memória: a imagem acústica que você – como falante de português – guarda de cada um deles. É essa imagem acústica que constitui o fonema. Este forma os significantes dos signos linguísticos. Geralmente, aparece representado entre barras: /m/, /b/, /a/, /v/, etc.

Fonema e Letra

- O fonema não deve ser confundido com a letra. Esta **é a representação gráfica do fonema**. Na palavra *sapo*, por exemplo, a letra "s" representa o fonema /s/ (lê-se *sê*); já na palavra *brasa*, a letra "s" representa o fonema /z/ (lê-se *zê*).

- Às vezes, o mesmo fonema pode ser representado por mais de uma letra do alfabeto. É o caso do fonema /z/, que pode ser representado pelas letras z, s, x: *zebra, casamento, exílio*.

- Em alguns casos, a mesma letra pode representar mais de um fonema. A letra "x", por exemplo, pode representar:

- o fonema /sê/: *texto*
- o fonema /zê/: *exibir*
- o fonema /che/: *enxame*
- o grupo de sons /ks/: *táxi*

- O número de letras nem sempre coincide com o número de fonemas.

<i>Tóxico</i> = fonemas:	/t/ó/k/s/i/c/o/	letras:	t ó x i c o
	1 2 3 4 5 6 7		1 2 3 4 5 6

<i>Galho</i> = fonemas:	/g/a/lh/o/	letras:	g a l h o
	1 2 3 4		1 2 3 4 5

- As letras "m" e "n", em determinadas palavras, não representam fonemas. Observe os exemplos: *compra, conta*. Nestas palavras, "m" e "n" indicam a nasalização das vogais que as antecedem: /õ/. Veja ainda: *nave*: o /n/ é um fonema; *dança*: o "n" não é um fonema; o fonema é /ã/, representado na escrita pelas letras "a" e "n".

- A letra h, ao iniciar uma palavra, não representa fonema.

<i>Hoje</i> = fonemas:	ho /j/ e /	letras:	h o j e
	1 2 3		1 2 3 4

Classificação dos Fonemas

Os fonemas da língua portuguesa são classificados em:

1) Vogais

As vogais são os fonemas sonoros produzidos por uma corrente de ar que passa livremente pela boca. Em nossa língua, desempenham o papel de núcleo das sílabas. Isso significa que em toda sílaba há, necessariamente, uma única vogal.

Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais**: quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais**: quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ/: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ/: *nunca, algum*

- **Átonas**: pronunciadas com menor intensidade: *até, bola*.

- **Tônicas**: pronunciadas com maior intensidade: *até, bola*.

Quanto ao timbre, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente**: quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente**: quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral**: quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal**: quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (di = dois + grafo = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

Dígrafos Consonantais

Letras	Fonemas	Exemplos
lh	/lhe/	telhado
nh	/nhe/	marinheiro
ch	/xe/	chave
rr	/re/ (no interior da palavra)	carro
ss	/se/ (no interior da palavra)	passo
qu	/k/ (qu seguido de e e i)	queijo, quiabo
gu	/g/ (gu seguido de e e i)	guerra, guia
sc	/se/	crescer
sç	/se/	desço
xc	/se/	exceção

Dígrafos Vocálicos

Registram-se na representação das vogais nasais:

Fonemas	Letras	Exemplos
/ã/	am	tampa
	an	canto
/ẽ/	em	templo
	en	lenda
/ĩ/	im	limpo
	in	lindo
/õ/	om	tombo
	on	tonto
/ũ/	um	chumbo
	un	corcunda

* **Observação:** "gu" e "qu" são dígrafos somente quando seguidos de "e" ou "i", representam os fonemas /g/ e /k/: guitarra, aquilo. Nestes casos, a letra "u" não corresponde a nenhum fonema. Em algumas palavras, no entanto, o "u" representa um fonema - semivogal ou vogal - (aguentar, língua, aquífero...). Aqui, "gu" e "qu" não são dígrafos. Também não há dígrafos quando são seguidos de "a" ou "o" (quase, averiguo) .

** **Dica:** Conseguimos ouvir o som da letra "u" também, por isso não há dígrafo! Veja outros exemplos: Água = /agua/ nós pronunciamos a letra "u", ou então teríamos /aga/. Temos, em "água", 4 letras e 4 fonemas. Já em guitarra = /gitara/ - não pronunciamos o "u", então temos dígrafo [aliás, dois dígrafos: "gu" e "rr"]. Portanto: 8 letras e 6 fonemas).

Dífonos

Assim como existem duas letras que representam um só fonema (os dígrafos), existem letras que representam dois fonemas. Sim! É o caso de "fixo", por exemplo, em que o "x" representa o fonema /ks/; *táxi* e *crucifixo* também são exemplos de dífonos. Quando uma letra representa dois fonemas temos um caso de **dífono**.

Fontes de pesquisa:

<http://www.soportugues.com.br/secoes/fono/fono1.php>

SACCONI, Luiz Antônio. *Nossa gramática completa Sacconi*. 30ª ed. Rev. São Paulo: Nova Geração, 2010.

Português: novas palavras: literatura, gramática, redação / Emília Amaral... [et al.]. – São Paulo: FTD, 2000.

Português linguagens: volume 1 / Wiliam Roberto Cereja, Thereza Cochar Magalhães. – 7ªed. Reform. – São Paulo: Saraiva, 2010.

Questões

1-) (PREFEITURA DE PINHAIS/PR – INTÉRPRETE DE LIBRAS – FAFIPA/2014) Em todas as palavras a seguir há um dígrafo, EXCETO em

- (A) prazo.
- (B) cantor.
- (C) trabalho.
- (D) professor.

1-)

- (A) prazo – “pr” é encontro consonantal
- (B) cantor – “an” é dígrafo
- (C) trabalho – “tr” encontro consonantal / “lh” é dígrafo
- (D) professor – “pr” encontro consonantal q “ss” é dígrafo

RESPOSTA: “A”.

2-) (PREFEITURA DE PINHAIS/PR – INTÉRPRETE DE LIBRAS – FAFIPA/2014) Assinale a alternativa em que os itens destacados possuem o mesmo fonema consonantal em todas as palavras da sequência.

- (A) Externo – precisa – som – usuário.
- (B) Gente – segurança – adjunto – Japão.
- (C) Chefe – caixas – deixo – exatamente.
- (D) Cozinha – pesada – leção – exemplo.

2-) Coloquei entre barras (/ /) o fonema representado pela letra destacada:

- (A) Externo /s/ – precisa /s/ – som /s/ – usuário /z/
 - (B) Gente /j/ – segurança /g/ – adjunto /j/ – Japão /j/
 - (C) Chefe /x/ – caixas /x/ – deixo /x/ – exatamente /z/
 - (D) cozinha /z/ – pesada /z/ – leção /z/ – exemplo /z/
- RESPOSTA: “D”.

3-) (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/PI – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – UESPI/2014) “Seja Sangue Bom!” Na sílaba final da palavra “sangue”, encontramos duas letras representando um único fonema. Esse fenômeno também está presente em:

- A) cartola.
- B) problema.
- C) guaraná.
- D) água.
- E) nascimento.

3-) Duas letras representando um único fonema = dígrafo

- A) cartola = não há dígrafo
- B) problema = não há dígrafo
- C) guaraná = não há dígrafo (você ouve o som do “u”)
- D) água = não há dígrafo (você ouve o som do “u”)
- E) nascimento = dígrafo: sc

RESPOSTA: “E”.

ESTRUTURA DAS PALAVRAS

As palavras podem ser analisadas sob o ponto de vista de sua estrutura significativa. Para isso, nós as dividimos em seus menores elementos (partes) possuidores de sentido. A palavra *inexplicável*, por exemplo, é constituída por três elementos significativos:

In = elemento indicador de negação

Explic – elemento que contém o significado básico da palavra

Ável = elemento indicador de possibilidade

Estes elementos formadores da palavra recebem o nome de **morfemas**. Através da união das informações contidas nos três morfemas de *inexplicável*, pode-se entender o significado pleno dessa palavra: “aquilo que não tem possibilidade de ser explicado, que não é possível tornar claro”.

MORFEMAS = são as menores unidades significativas que, reunidas, formam as palavras, dando-lhes sentido.

Classificação dos morfemas:

Radical, lexema ou semantema – é o elemento portador de significado. É através do radical que podemos formar outras palavras comuns a um grupo de palavras da mesma família. Exemplo: *pequeno, pequenininho, pequenez*. O conjunto de palavras que se agrupam em torno de um mesmo radical denomina-se **família de palavras**.

Afixos – elementos que se juntam ao radical antes (os **prefixos**) ou depois (**sufixos**) dele. Exemplo: *beleza* (sufixo), *prever* (prefixo), *infiel*.

Desinências - Quando se conjuga o verbo **amar**, obtêm-se formas como *amava, amavas, amava, amávamos, amáveis, amavam*. Estas modificações ocorrem à medida que o verbo vai sendo flexionado em número (singular e plural) e pessoa (primeira, segunda ou terceira). Também ocorrem se modificarmos o tempo e o modo do verbo (*amava, amara, amasse*, por exemplo). Assim, podemos concluir que existem morfemas que indicam as flexões das palavras. Estes morfemas sempre surgem no fim das palavras variáveis e recebem o nome de **desinências**. Há **desinências nominais** e **desinências verbais**.

• **Desinências nominais**: indicam o gênero e o número dos nomes. Para a indicação de gênero, o português costuma opor as desinências -o/-a: *garoto/garota; menino/menina*. Para a indicação de número, costuma-se utilizar o morfema -s, que indica o plural em oposição à ausência de morfema, que indica o singular: *garoto/garotos; garota/garotas; menino/meninos; menina/meninas*. No caso dos nomes terminados em -r e -z, a desinência de plural assume a forma -es: *mar/mares; revólver/revólveres; cruz/cruzes*.

PROF. EVELISE LEIKO UYEDA AKASHI

Especialista em Lean Manufacturing pela Pontifícia Universidade Católica- PUC Engenheira de Alimentos pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. Graduanda em Matemática pelo Claretiano.

1 CONCEITOS BÁSICOS DE RACIOCÍNIO LÓGICO: PROPOSIÇÕES; VALORES LÓGICOS DAS PROPOSIÇÕES; SENTENÇAS ABERTAS; NÚMERO DE LINHAS DA TABELA VERDADE; CONECTIVOS; PROPOSIÇÕES SIMPLES; PROPOSIÇÕES COMPOSTAS. 2 TAUTOLOGIA.

Proposição

Definição: Todo o conjunto de palavras ou símbolos que exprimem um pensamento de sentido completo.

Nossa professora, bela definição!
Não entendi nada!

Vamos pensar que para ser proposição a frase tem que fazer sentido, mas não só sentido no nosso dia a dia, mas também no sentido lógico.

Para uma melhor definição dentro da lógica, para ser proposição, temos que conseguir julgar se a frase é verdadeira ou falsa.

Exemplos:

(A) A Terra é azul.

Consequimos falar se é verdadeiro ou falso? Então é uma proposição.

(B) $\sqrt{2} > 2$

Como $\sqrt{2} \approx 1,41$, então a proposição tem valor lógico falso.

Todas elas exprimem um fato.

Agora, vamos pensar em uma outra frase:

O dobro de 1 é 2?

Sim, correto?

Correto. Mas é uma proposição?

Não! Porque sentenças interrogativas, não podemos declarar se é falso ou verdadeiro.

Bruno, vá estudar.

É uma declaração imperativa, e da mesma forma, não conseguimos definir se é verdadeiro ou falso, portanto, não é proposição.

Passei!

Ahh isso é muito bom, mas infelizmente, não podemos de qualquer forma definir se é verdadeiro ou falso, porque é uma sentença exclamativa.

Vamos ver alguns princípios da lógica:

- I. Princípio da não Contradição: uma proposição não pode ser verdadeira "e" falsa ao mesmo tempo.
- II. Princípio do Terceiro Excluído: toda proposição "ou" é verdadeira "ou" é falsa, isto é, verifica-se sempre um desses casos e nunca um terceiro caso.

Valor Lógico das Proposições

Definição: Chama-se valor lógico de uma proposição a verdade, se a proposição é verdadeira (V), e a falsidade, se a proposição é falsa (F).

Exemplo

p: Thiago é nutricionista.

$V(p) = V$ essa é a simbologia para indicar que o valor lógico de p é verdadeira, ou

$V(p) = F$

Basicamente, ao invés de falarmos, é verdadeiro ou falso, devemos falar tem o valor lógico verdadeiro, tem valor lógico falso.

Classificação

Proposição simples: não contém nenhuma outra proposição como parte integrante de si mesma. São geralmente designadas pelas letras latinas minúsculas p, q, r, s,...

E depois da letra colocamos ":"

Exemplo:

p: Marcelo é engenheiro

q: Ricardo é estudante

Proposição composta: combinação de duas ou mais proposições. Geralmente designadas pelas letras maiúsculas P, Q, R, S,...

Exemplo:

P: Marcelo é engenheiro e Ricardo é estudante.

Q: Marcelo é engenheiro ou Ricardo é estudante.

Se quisermos indicar quais proposições simples fazem parte da proposição composta:

$P(p, q)$

Se pensarmos em gramática, teremos uma proposição composta quando tiver mais de um verbo e proposição simples, quando tiver apenas 1. Mas, lembrando que para ser proposição, temos que conseguir definir o valor lógico.

Conectivos

Agora vamos entrar no assunto mais interessante: o que liga as proposições.

Antes, estávamos vendo mais a teoria, a partir dos conectivos vem a parte prática.

Definição

Palavras que se usam para formar novas proposições, a partir de outras.

Vamos pensar assim: conectivos? Conectam alguma coisa?

Sim, vão conectar as proposições, mas cada conetivo terá um nome, vamos ver?

-Negação

extensa: não, é falso que, não é verdade que, é mentira que
simbolo: $\sim$, $\neg$

Exemplo

p: Livia é estudante.

$\sim p$: Livia não é estudante.

q: Pedro é loiro.

$\neg q$: É falso que Pedro é loiro.

r: Érica lê muitos livros.

$\sim r$: Não é verdade que Érica lê muitos livros.

s: Cecília é dentista.

$\neg s$: É mentira que Cecília é dentista.

-Conjunção

extensa: "e", "nem", "mas também", "como também", "além de (disso, disto, daquilo)", "quanto" (depois de tanto), "bem como", "mas", "porém", "todavia", "entretanto", "no entanto", "senão", "não obstante", "contudo" etc.
Simbolo: $\wedge$

Nossa, são muitas formas de se escrever com a conjunção.

Não precisa decorar todos, alguns são mais usuais: "e", "mas", "porém"

Exemplos

p: Vinícius é professor.

q: Camila é médica.

$p \wedge q$: Vinícius é professor e Camila é médica.

$p \wedge q$: Vinícius é professor, mas Camila é médica.

$p \wedge q$: Vinícius é professor, porém Camila é médica.

- Disjunção

extensa: ..ou...
simbolo: $\vee$

p: Vitor gosta de estudar.

q: Vitor gosta de trabalhar

$p \vee q$: Vitor gosta de estudar ou Vitor gosta de trabalhar.

- Disjunção Exclusiva

Extensa: Ou...ou...

Simbolo: $\vee$

p: Vitor gosta de estudar.

q: Vitor gosta de trabalhar

$p \vee q$: Ou Vitor gosta de estudar ou Vitor gosta de trabalhar.

-Condicional

Extensão: Se...,então..., É necessário que, Condição necessária

Simbolo: $\rightarrow$

Exemplos

$p \rightarrow q$: Se chove, então faz frio.

$p \rightarrow q$: É suficiente que chova para que faça frio.

$p \rightarrow q$: Chover é condição suficiente para fazer frio.

$p \rightarrow q$: É necessário que faça frio para que chova.

$p \rightarrow q$: Fazer frio é condição necessária para chover.

-Bicondicional

Extensão: se, e somente se, ...

Simbolo: $\leftrightarrow$

p: Lucas vai ao cinema

q: Danilo vai ao cinema.

$p \leftrightarrow q$: Lucas vai ao cinema se, e somente se, Danilo vai ao cinema.

Referências

ALENCAR FILHO, Edgar de – Iniciação a lógica matemática – São Paulo: Nobel – 2002.

Questões

01. (IFBAIANO – Assistente em Administração – FCM/2017) Considere que os valores lógicos de p e q são V e F, respectivamente, e avalie as proposições abaixo.

I- $p \rightarrow \sim(p \vee \sim q)$ é verdadeiro

II- $\sim p \rightarrow \sim p \wedge q$ é verdadeiro

III- $p \rightarrow q$ é falso

IV- $\sim(\sim p \vee q) \rightarrow p \wedge \sim q$ é falso

Está correto apenas o que se afirma em:

(A) I e III.

(B) I, II e III.

(C) I e IV.

(D) II e III.

(E) III e IV.

02. (TERRACAP – Técnico Administrativo – QUA-DRIX/2017) Sabendo-se que uma proposição da forma “ $P \rightarrow Q$ ” — que se lê “Se P, então Q”, em que P e Q são proposições lógicas — é Falsa quando P é Verdadeira e Q é Falsa, e é Verdadeira nos demais casos, assinale a alternativa que apresenta a única proposição Falsa.

- (A) Se 4 é um número par, então $42 + 1$ é um número primo.
- (B) Se 2 é ímpar, então 22 é par.
- (C) Se 7×7 é primo, então 7 é primo.
- (D) Se 3 é um divisor de 8, então 8 é um divisor de 15.
- (E) Se 25 é um quadrado perfeito, então $5 > 7$.

03. (IFBAIANO – Assistente Social – FCM/2017) Segundo reportagem divulgada pela Globo, no dia 17/05/2017, menos de 40% dos brasileiros dizem praticar esporte ou atividade física, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad)/2015. Além disso, concluiu-se que o número de praticantes de esporte ou de atividade física cresce quanto maior é a escolaridade.

(Fonte: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/menos-de-40-dos-brasileiros-dizem-praticar-esporte-ou-atividade-fisica-futebol-e-caminhada-lideram-praticas.ghtml>. Acesso em: 23 abr. 2017).

Com base nessa informação, considere as proposições p e q abaixo:

- p: Menos de 40% dos brasileiros dizem praticar esporte ou atividade física
- q: O número de praticantes de esporte ou de atividade física cresce quanto maior é a escolaridade

Considerando as proposições p e q como verdadeiras, avalie as afirmações feitas a partir delas.

- I- $p \wedge q$ é verdadeiro
- II- $\sim p \vee \sim q$ é falso
- III- $p \vee q$ é falso
- IV- $\sim p \wedge q$ é verdadeiro

Está correto apenas o que se afirma em:

- (A) I e II.
- (B) II e III.
- (C) III e IV.
- (D) I, II e III.
- (E) II, III e IV.

04. (UFSBA - Administrador – UFMT /2017) Assinale a alternativa que NÃO apresenta uma proposição.

- (A) Jorge Amado nasceu em Itabuna-BA.
- (B) Antônio é produtor de cacau.
- (C) Jorge Amado não foi um grande escritor baiano.
- (D) Queimem os seus livros.

05. (EBSERH – Médico – IBFC/2017) Sabe-se que p, q e r são proposições compostas e o valor lógico das proposições p e q são falsos. Nessas condições, o valor lógico da proposição r na proposição composta $\{[q \vee (q \wedge \sim p)] \vee r\}$ cujo valor lógico é verdade, é:

- (A) falso
- (B) inconclusivo
- (C) verdade e falso
- (D) depende do valor lógico de p
- (E) verdade

06. (PREF. DE TANGUÁ/RJ – Fiscal de Tributos – MS-CONCURSOS/2017) Qual das seguintes sentenças é classificada como uma proposição simples?

- (A) Será que vou ser aprovado no concurso?
- (B) Ele é goleiro do Bangu.
- (C) João fez 18 anos e não tirou carta de motorista.
- (D) Bashar al-Assad é presidente dos Estados Unidos.

07. (EBSERH – Assistente Administrativo – IBFC/2017) Assinale a alternativa incorreta com relação aos conectivos lógicos:

- (A) Se os valores lógicos de duas proposições forem falsos, então a conjunção entre elas têm valor lógico falso.
- (B) Se os valores lógicos de duas proposições forem falsos, então a disjunção entre elas têm valor lógico falso.
- (C) Se os valores lógicos de duas proposições forem falsos, então o condicional entre elas têm valor lógico verdadeiro.
- (D) Se os valores lógicos de duas proposições forem falsos, então o bicondicional entre elas têm valor lógico falso.
- (E) Se os valores lógicos de duas proposições forem falsos, então o bicondicional entre elas têm valor lógico verdadeiro.

08. (DPU – Analista – CESPE/2016) Um estudante de direito, com o objetivo de sistematizar o seu estudo, criou sua própria legenda, na qual identificava, por letras, algumas afirmações relevantes quanto à disciplina estudada e as vinculava por meio de sentenças (proposições). No seu vocabulário particular constava, por exemplo:

- P: Cometeu o crime A.
- Q: Cometeu o crime B.

R: Será punido, obrigatoriamente, com a pena de reclusão no regime fechado.

S: Poderá optar pelo pagamento de fiança.

Ao revisar seus escritos, o estudante, apesar de não recordar qual era o crime B, lembrou que ele era inafiançável. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A proposição "Caso tenha cometido os crimes A e B, não será necessariamente encarcerado nem poderá pagar fiança" pode ser corretamente simbolizada na forma $(P \wedge \sim Q) \rightarrow ((\sim R) \vee (\sim S))$.

() Certo () Errado

09. (PREF. DE RIO DE JANEIRO/RJ – Administrador - PREF. DE RIO DE JANEIRO/2016) Considere-se a seguinte proposição: "Se chove, então Mariana não vai ao deserto". Com base nela é logicamente correto afirmar que:

(A) Chover é condição necessária e suficiente para Mariana ir ao deserto.

(B) Mariana não ir ao deserto é condição suficiente para chover.

(C) Mariana ir ao deserto é condição suficiente para chover.

(D) Não chover é condição necessária para Mariana ir ao deserto.

10. (PREF. DO RIO DE JANEIRO – Agente de Administração – PREF. DE RIO DE JANEIRO/2016) Considere-se a seguinte proposição:

P: João é alto ou José está doente.

O conectivo utilizado na proposição composta P chama-se:

(A) disjunção

(B) conjunção

(C) condicional

(D) bicondicional

RESPOSTAS

01. Resposta: D.

I- $p \rightarrow \sim(p \vee \sim q)$

(V) $\rightarrow \sim(V \vee V)$

$V \rightarrow F$

F

II- $\sim p \rightarrow \sim p \wedge q$

$F \rightarrow F \wedge V$

$F \rightarrow F$

V

III- $p \rightarrow q$

$V \rightarrow F$

F

IV- $\sim(\sim p \vee q) \rightarrow p \wedge \sim q$

$\sim(F \vee F) \rightarrow V \wedge V$

$V \rightarrow V$

$\rightarrow V$

02. Resposta: E.

Vamos fazer por alternativa:

(A) $V \rightarrow V$

V

(B) $F \rightarrow V$

V

(C) $V \rightarrow V$

V

(D) $F \rightarrow F$

V

(E) $V \rightarrow F$

F

03. Resposta: A.

$p \wedge q$ é verdadeiro

$\sim p \vee \sim q$

$F \vee F$

F

$p \vee q$

$V \vee V$

V

$\sim p \wedge q$

$F \wedge V$

F

04. Resposta: D.

As frases que você não consegue colocar valor lógico (V ou F) não são proposições.

Sentenças abertas, frases interrogativas, exclamativas, imperativas

05. Resposta: E.

Sabemos que p e q são falsas.

$q \wedge \sim p = F$

$q \vee (q \wedge \sim p)$

$F \vee F$

F

Como a proposição é verdadeira, R deve ser verdadeira para a disjunção ser verdadeira.

06. Resposta: D.

A única que conseguimos colocar um valor lógico.

A C é uma proposição composta.

07. Resposta: D.

Observe que as alternativas D e E são contraditórias, portanto uma delas é falsa.

Se as duas proposições têm o mesmo valor lógico, a bicondicional é verdadeira.

PERÍODO COLONIAL.

O **Brasil Colônia**, na História do Brasil, é a época que compreende o período de 1530 a 1822.

Este período começou quando o governo português enviou ao Brasil a primeira expedição colonizadora chefiada por Martim Afonso de Souza. Em 1532, ele fundou o primeiro núcleo de povoamento, a Vila de São Vicente, no litoral do atual estado de São Paulo.

Período Pré-Colonial

Logo após a chegada dos portugueses à sua nova colônia, a primeira atividade econômica girava em torno da exploração do pau-brasil, existente em grande quantidade na costa brasileira, principalmente no nordeste do País. Esse período ficou conhecido como Ciclo do Pau-Brasil.

A exploração do pau-brasil foi meramente extrativista e não deu origem a uma ocupação efetiva.

O trabalho de derrubar árvores e preparar a madeira para embarque era feito pelos indígenas e uns poucos europeus que permaneciam em feitorias na costa.

Explorado de forma predatória, as árvores próximas da costa desapareceram já na década de 1520.

Leia também: Período Pré-Colonial.

O Início da Colonização

Várias expedições foram enviadas por Portugal, visando reconhecer toda a costa brasileira e combater os piratas e comerciantes franceses.

As mais importantes foram as comandadas por Cristóvão Jacques (1516 e 1526), que combateu os franceses.

Também Martim Afonso de Sousa (1532), combateu a pirataria francesa. Da mesma forma, ele instalou em São Vicente, a primeira povoação dotada de um engenho para produção de açúcar.

Para colonizar o Brasil e garantir a posse da terra, em 1534, a Coroa dividiu o território em 15 capitanias hereditárias. Estas eram imensos lotes de terra que se estendiam do litoral até o limite estabelecido pelo Tratado de Tordesilhas.

Esses lotes foram doados a capitães (donatários), pertencentes à pequena nobreza lusitana que, por sua conta promoviam a defesa local e a colonização.

A empresa açucareira foi escolhida, porque apresentava possibilidade de vir a ser um empreendimento altamente lucrativo, abastecendo o grande mercado de açúcar da Europa.

Foi no nordeste do país que a atividade açucareira atingiu seu maior grau de desenvolvimento, principalmente nas capitanias de Pernambuco e da Bahia.

Nos séculos XVI e XVII, o Nordeste tornou-se o centro dinâmico da vida social, política e econômica do Brasil.

O Governo Geral

O sistema de Governo Geral foi criado em 1548, pela Coroa, com o objetivo **de organizar a administração** colonial.

O primeiro governador foi Tomé de Souza (1549 a 1553), que recebeu do governo português, um conjunto de leis. Estas determinavam as funções administrativas, judicial, militar e tributária do Governo Geral.

O segundo governador geral foi Duarte da Costa (1553 a 1558), e o terceiro foi Mem de Sá (1558 a 1572).

Em 1572, depois da morte de Mem de Sá e de seu sucessor Dom Luís de Vasconcelos, o governo português dividiu o Brasil em dois governos cuja unificação só voltou em 1578:

- Governo do Norte, com sede em Salvador
- Governo do Sul, com sede no Rio de Janeiro

Em 1580, Portugal e todas as suas colônias, inclusive o Brasil, ficaram sob o domínio da Espanha, situação que perdurou até 1640. Este período é conhecido como **Unificação Ibérica**.

Em 1621, ainda sob o domínio espanhol, o Brasil foi novamente dividido em dois estados: o Estado do Maranhão e o Estado do Brasil. Essa divisão durou até 1774, quando o Marquês do Pombal decretou a unificação.

A Formação Social do Brasil Colônia

Fundamentalmente três grandes grupos étnicos, o índio, negro africano e o branco europeu, principalmente o português, entraram na formação da sociedade colonial brasileira.

Os portugueses que vieram para o Brasil pertenciam a várias classes sociais em Portugal. A maioria era formada por elementos da pequena nobreza e do povo.

Também é preciso ter em conta que as tribos indígenas tinham línguas e culturas distintas. Algumas eram inimigas entre si e isto era usado pelos europeus quando desejavam guerrear contra os portugueses.

Da mesma forma, os negros trazidos como escravos da África possuíam crenças, idiomas e valores que foram sendo absorvidos pelos portugueses e indígenas.

No Brasil Colônia, o engenho era o centro dinâmico de toda a vida social. Isso possibilitava o "senhor da casa grande" concentrar em torno de si, grande quantidade de indivíduos e ter a autoridade máxima, o prestígio e o poder local.

Saiba mais sobre o Engenho de Açúcar no Brasil Colonial.

Em torno do engenho viviam os mulatos, geralmente filhos dos senhores com escravas, o padre, os negros escravos, o feitor, o mestre do açúcar, os trabalhadores livres, etc.

Ameaças ao Domínio Português

Nos primeiros anos logo depois da descoberta, a presença de piratas e comerciantes franceses no litoral brasileiro foi constante.

A invasão francesa se deu em 1555, quando conquistaram o Rio de Janeiro, fundando ali a "França Antártica", sendo expulsos em 1567.

Em 1612, os franceses invadiram o Maranhão, ali fundaram a "França Equinocial" e a povoação de São Luís, onde permaneceram até 1615, quando foram novamente expulsos.

Os ataques ingleses no Brasil se limitaram a assaltos de piratas e corsários que saquearam alguns portos. Invadiram as cidades de Santos e Recife e o litoral do Espírito Santo.

As duas invasões holandesas no Brasil se deram durante o período em que Portugal e o Brasil estavam sob o domínio espanhol. A Bahia, sede do Governo Geral do estado do Brasil, foi invadida, mas a presença holandesa durou pouco tempo (1624-1625).

Em 1630, a capitania de Pernambuco, o maior centro açucareiro da colônia, foi invadida por tropas holandesas.

A conquista foi consolidada em 1637, com a chegada do governante holandês o conde Maurício de Nassau. Ele conseguiu firmar o domínio holandês em Pernambuco e estendê-lo por quase todo o nordeste do Brasil.

A cidade do Recife, o centro administrativo, foi urbanizada, saneada, pavimentada, foram construídos pontes, palácios e jardins. O governo de Maurício de Nassau chegou ao fim em 1644, mas os holandeses só foram expulsos em 1654.

O Século do Ouro e dos Diamantes

A procura de metais preciosos sempre constituiu o sonho dos colonizadores. As descobertas começaram na década de 1690, na região de Minas Gerais.

A partir daí se espalhou em várias partes do território nacional. No século XVIII a mineração era a grande fonte de riqueza da metrópole.

O Ciclo do Ouro e do Diamante foram responsáveis por profundas mudanças na vida do Brasil colônia, com o crescimento urbano e do comércio.

A Crise do Sistema Colonial

Em 1640, Portugal contava apenas com as rendas do Brasil. Por isso passou a exercer um controle mais rígido sobre a arrecadação de impostos e as atividades econômicas, chegando a proibir o comércio com estrangeiros.

O descontentamento com a política econômica da metrópole fez surgir algumas revoltas, entre elas:

- Revolta de Beckman (1684), no Maranhão
- Guerra dos Emboabas (1708-1709), em Minas Gerais

- Guerra dos Mascates (1710), em Pernambuco

Em fins do século XVIII, teve início os movimentos que tinham como objetivo libertar a colônia do domínio português, entre elas:

- Inconfidência Mineira (1789)
- Conjuração Baiana (1798)

No início do século XIX, as condições para a emancipação brasileira estavam maduras. Contribuíram também a conjuntura criada pelas Guerras Napoleônicas e pela Revolução Industrial Inglesa.

Com a invasão de Portugal, a sede do reino transferiu-se para o Brasil. Em 1822, deu-se o passo decisivo para consolidar a Independência do Brasil.

OS BANDEIRANTES: ESCRAVIDÃO INDÍGENA E EXPLORAÇÃO DO OURO.

Os Bandeirantes

“O tema entradas e bandeiras tem sempre espaço garantido nos livros didáticos de História do Brasil. Nos capítulos referentes à expansão territorial, o bandeirante é apresentado, na grande maioria das vezes, como herói responsável pelas dimensões continentais do país. As ilustrações do texto apresentam, quase sempre a figura de um sertanista de botas de cano alto, chapéu de aba larga, gibão acolchoado, com uma escopeta ou um bacamarte na mão. No texto é passada a visão heróica do bravo que, vencendo dificuldades sem fim, conquistou áreas imensas para a Colônia e descobriu riquezas no interior do Brasil. Os livros didáticos, na verdade, reproduzem uma visão mítica do bandeirante, elaborada cuidadosamente pela historiografia do bandeirismo. Essa versão mítica está tão profundamente enraizada, que faz parte do senso comum e é tida e aceita como concreta e definitiva”. (VOLPATO, 1986, p. 17).

A proposta deste texto é apresentar os aspectos reais sobre as entradas e bandeiras, mas tendo foco na figura dos bandeirantes e no relato de algumas entradas e bandeiras. A ideia é mostrar como as bandeiras se estruturavam, quais eram seus objetivos, como era a vida numa bandeira, e sua importância para a ampliação do território colonial brasileiro, para a escravidão indígena, o combate aos quilombos e a descoberta das minas de ouro, esmeraldas e diamantes.

O sertão selvagem: desbravando o interior da colônia

Desde que o Brasil foi “descoberto”, em 22 de abril de 1500, por Pedro Álvares Cabral e sua armada de 12 naus e mais de mil homens, as novas terras que Portugal passava a oficialmente possuir desde o combinado, visto no Tratado de Tordesilhas em 1494, não vieram a serem colonizadas naquele momento, e nem no ano seguinte e nem depois. O lucro conseguido com as especiarias nos empórios nas Índias era bem mais satisfatório e promissor do que apenas comercializar pau-brasil o primeiro produto que mostrou possuir um mercado razoável para seu consumo e venda.

De 1500 a 1530, o Brasil era visitado com frequência por naus que iam explorar a costa, para mapeá-la, e por navios que iam coletar o pau-brasil, tais homens ficaram conhecidos como brasileiros (aquele que trabalha no comércio do pau-brasil). Feitorias foram fundadas durante estas três décadas, e até mesmo expedições terrestres foram feitas se adentrando poucas léguas de distância da costa, onde os exploradores iam atrás de descobrir minas de metais preciosos e joias, pois haviam visto índios usando adornos de ouro.

No entanto a colonização do Brasil começou de fato a partir de 1530, onde posteriormente D. João III em 1534 criou o sistema das capitanias hereditárias, nomeando capitães donatários para governá-las; doando terras através das sesmarias, nomeando funcionários para as vilas que

começavam a surgir, além de incentivando a ida de famílias para colonizar aquelas vastas terras. Ao mesmo tempo que os colonos fundavam vilas e formavam roçados, ainda havia o incentivo de adentrar o interior, chamado de sertão, a fim de descobrir riquezas minerais ali escondidas.

As entradas foram expedições organizadas e bancadas pelas finanças do Estado. Na ocasião, o donatário e fundador da Capitania de São Vicente, a capitania mais ao sul do país, onde hoje corresponderia a partes dos territórios dos atuais Rio de Janeiro e São Paulo, Martim Afonso de Sousa (1490/1500-1571) fora incumbido pelo rei de fundar uma vila, a Vila de São Vicente, sede da futura capitania, e ao mesmo tempo de organizar uma expedição para o sertão da capitania. Martim já vivia no Brasil desde 1530, tendo coordenado três entradas entre 1530-1532.

Em 1535, Brás Cubas, criara o povoado de Santos, dez anos depois viria a ser promovida a Vila de Santos. Além destas duas vilas, outro povoado fora criado no planalto por João Ramalho. Nos anos seguintes Martim focaria a atenção no desenvolvimento de sua capitania, fundando engenhos, dando início as plantações de cana de açúcar, trazendo gado bovino para a ilha, além de incentivar a vinda de mais colonos. Antes de Martim Afonso, outras entradas já haviam sido realizadas, mas sem muito sucesso e poucas são as fontes acerca destas entradas como aponta Magalhães [1978], onde a entrada mais antiga conhecida data de 1504, tendo sido organizada pelo italiano Américo Vespúcio. As entradas realizadas por Martim Afonso são as mais antigas em que se tem maiores detalhes sobre a mesmas.

"As vilas de São Vicente e de Santos se firmaram como baluartes da ocupação lusa ao sul da extensa costa do Atlântico que cabia a Portugal pelo Tratado de Tordesilhas. O cultivo da cana se fez de maneira satisfatória e a produção de açúcar se tornou intensa o suficiente para que o porto de Santos tivesse movimentado comércio. O povoamento não se alargou mais, porém, do que uma estreita faixa do litoral. Durante duas décadas a ocupação portuguesa na Capitania de São Vicente não foi além de uma estreita nesga de terra fértil incrustada entre o Oceano e a Serra do Mar". (VOLPATO, 1986, p. 27).

Da mesma forma que o povoamento da Capitania de São Vicente ficara restrito ao litoral, o mesmo ocorreu no restante da colônia. A fim de contornar tal problema e o atraso do desenvolvimento da colônia, em 1548, D. João III criou o Governo-Geral e nomeou o político e militar Tomé de Sousa (1503-1579) para assumir como governador-geral do Brasil. Tomé anos antes já havia prestado alguns serviços à Coroa nas Índias em África, e por seu bom trabalho recebera a indicação ao cargo. No ano de 1549 ele chegou a Capitania da Bahia onde fundara a cidade de Salvador a primeira capital do Brasil. Uma das missões de Tomé, era explorar os sertões para descobrir riquezas e mapear o interior do território colonial. Em 1553 no final de seu mandato, ele ordenou a inciativa da entrada que ficara sob o comando do espanhol Francisco Bruzo de Espinosa com o objetivo de desbravar os sertões da Bahia. A entrada que contou com centenas de integrantes, conseguira chegar ao rio São Francisco naquela ocasião, e indo até mais além

deste no que viria a ser território de Minas Gerais onde fora fundada a Vila de Espinosa. A partir dessa entrada em 1554, outras entradas seriam promovidas pelo restante da colônia, incentivando os sertanistas como ficariam conhecidos estes homens, a desbravarem as terras interioranas em busca de riquezas, de se caçar indígenas para a escravidão, de montar missões religiosas para a catequização destes.

Os motivos de impulsionar tais homens a desbravar os sertões atrás de riquezas minerais era o fato que eles haviam visto índios usando ouro; além dos indígenas também contarem histórias sobre minas de ouro e prata, e o fato de que em 1534, Francisco Pizarro havia conquistado o Império Inca, conseguindo para a Coroa Espanhola, dezenas de toneladas em ouro e prata, e posteriormente descobriram a localização destas minas, e muitas destas ficavam localizadas em Potosi no chamado Alto Peru que hoje é a Bolívia. Sabendo que o Brasil estava no mesmo continente que o Peru, logo deduziu-se que poderia-se seguir a pé, até estas minas que ficavam no Peru, embora não se soubesse exatamente a distância até elas.

Outro motivo que incentivou as entradas, fora a captura dos indígenas para o trabalho escravo, pois embora a escravidão negra tenha sido introduzida no Brasil ainda no século XVI, a escravidão indígena ainda continuou a ser utilizada até o século XIX em algumas regiões do Brasil, embora tenha sido proibida várias vezes ao longo da história colonial. Pois os escravos negros embora tenham abundando ao longo do período que vai de meados do século XVI até 1888, sendo que pelo menos quatro milhões de africanos tenham sido trazidos ao Brasil; muitos indígenas mesmo assim foram exterminados e escravizados, pois os africanos eram mercadorias caras, e nem todo mundo tinha condições financeiras de comprar uma quantidade razoável destes; por outro lado, os índios embora fossem "mais fracos" para o trabalho pesado, eram mais baratos de se comprar. Muitas das vilas que ficavam nos sertões, dispunham de maior quantidade de mão de obra indígena do que africana, pois essa ficava concentrada no litoral, nas cidades, vilas e nas plantações canavieiras, sendo poucos exemplares que iam ser vendidos no interior.

Um terceiro motivo fundamental que incentivou as entradas, fora a missão de ocupação, colonização e proteção, pois o litoral brasileiro era invadido por piratas franceses, espanhóis e posteriormente holandeses que iam roubar pau-brasil e depois carregamento de açúcar. Algumas entradas partiram com o intuito de construir fortalezas, fundaram vilas e ocuparam as áreas desertas da colônia, a fim de garantir segurança e combater os intrusos.

O início das bandeiras

Como o foco deste trabalho é falar a respeito das bandeiras e dos bandeirantes, não me prenderei a relatar a respeito das entradas, pois embora as bandeiras fossem essencialmente a mesma coisa, a história destas fica mais restrita a parte sul da colônia, embora houveram bandeiras na parte norte também, como será visto mais adiante.

A diferença básica de uma bandeira para uma entrada, é que as entradas foram expedições organizadas pelo Estado o qual nomeava representantes para assumir sua organização e liderança, por outro lado, as bandeiras partiram da iniciativa privada, embora que houveram casos onde a Igreja e o Estado, chegaram a contribuir com equipamentos ou suprimentos, todavia, nas capitânicas sulistas, o termo bandeira passou a ser mais empregado do que o termo entrada, logo os membros das bandeiras passaram a serem chamados de bandeirantes, e o bandeirante se tornou uma profissão específica e reconhecida.

Em 8 de setembro de 1553, o lugar-tenente Antonio de Oliveira e Brás Cubas, ordenados por Martim Afonso de Sousa, conseguiram com sua entrada, subir a Serra do Mar e alcançaram o planalto de Piratininga, fundando a Vila de Santo André da Borda do Campo. A vila fora fundada a partir da localização do povoado que João Ramalho havia erigido anos antes. Com a fundação da vila, Antonio de Oliveira, mudou-se para lá com sua esposa D. Genebra Leitão e o restante da família, além de levarem consigo, outras famílias vindas das vilas de São Vicente e Santos. E no ano seguinte os jesuítas padre Manuel da Nóbrega e o irmão José de Anchieta, junto com outros jesuítas, bandeirantes e o apoio do cacique Tibiriça, fundaram o Colégio de São Paulo do Campo do Piratininga a 25 de janeiro de 1554.

“Como se sabe, o núcleo inicial da cidade de São Paulo foi o Colégio fundado pelo jesuítas, em 1554, uma paupér-ima e estreita casinha, tendo 14 passos de comprimento e 10 de largura, feita de barro e coberta de palha...”, no dizer de Manuel da Nóbrega”. (DAVIDOFF, 1984, p. 16).

“O colégio atuou como elemento aglutinador do povoamento do Planalto do Piratininga. Sua ação não pode ser compreendida se levarmos em conta o colégio apenas como um estabelecimento de ensino capaz de fornecer conhecimento ao filho dos colonos. A interação entre o estabelecimento religioso e a colonização é muito mais profunda. Durante os Tempos Modernos, a europeização do mundo era, em muitos momentos, confundida com a evangelização. A expansão ultramarina e a colonização eram vistas também como uma possibilidade de se levar a fé de Cristo ao mais distantes pontos do mundo. A catequização dos povos pagãos era a justificativa ideológica dos europeus para a conquista de outras terras e outros povos”. (VOLPATO, 1986, p. 27).

Um povoado se formou em torno do colégio jesuítico e rapidamente cresceu em pouco tempo. Em 1560, o então governador-geral Mem de Sá (1500-1572), ordenou a criação da Vila de São Paulo do Piratininga, ordenando que a população da Vila de Santo André se muda-se para a nova vila, a qual se tornaria o principal centro urbano do planalto piratininguense, mesmo assim, a população da vila não vivia em condições prósperas. As terras do planalto eram frias e constantemente ameaçadas por outras tribos indígenas como os Tupinambás. Como na colônia não havia um exército ou polícia, a própria população se armava para se defender, logo, milícias foram criadas para combater os ataques dos índios não apenas em São Paulo, mas em toda a colônia.

Não obstante, as vilas de São Vicente e Santos ainda eram mais prósperas do que São Paulo, pois essas participavam da produção e comércio do açúcar, o “ouro branco” da época. Somando-se a isso a proximidade com o mar, isso facilitava a vinda de mercadorias da África, de outros cantos da colônia e da própria metrópole. Os habitantes do planalto tinham que ir ao litoral comprar mercadorias que faltavam em suas terras (roupas, móveis, utensílios, objetos, armas, etc.). No entanto, a medida que Pernambuco, Paraíba, Bahia e Rio de Janeiro despontavam no cultivo canavieiro, a produção açucareira de São Vicente fora ofuscada, isso obrigou parte da população da capitania a procurar outro meio de subsistência. Além disso, em 1562 São Paulo sofrera um terrível ataque dos Tupinambás e outras tribos, que formavam a Confederação dos Tamoios os quais de 1554 a 1567 causaram problemas a ocupação colonial naquela região.

“Basicamente diversa era a vida no Planalto. A produção de gêneros de subsistência mantinha a região serrana quase que marginalizada do comércio mundial. À medida que não exportava em escala significativa, sua capacidade de importação também era irrisória. A produção de gêneros de subsistência garantia a sobrevivência, mas encarecia a obtenção de importados, uma vez que os mesmos não poderiam ser pagos com aquilo que a região produzia”. (VOLPATO, 1986, p. 29).

Uma das soluções que alguns particulares encontraram, era arriscar se aventurar pelos sertões em busca das supostas minas de ouro e prata que se diziam existir no interior do continente; por outro lado, outros preferiram ir caçar os indígenas e vendê-los como escravos, pois embora São Vicente e Santos fossem portos movimentados, não recebiam tantos escravos africanos como na região norte (nesse caso norte, representa o atual nordeste, e sul o atual sudeste), logo, grande parte da mão de obra escrava da capitania, era indígena, e em alguns casos as bandeiras também vendiam índios para capitânicas vizinhas. Logo, aqueles homens que haviam formados milícias para se defenderem dos ataques, decidiram organizar expedições para adentrar o sertão atrás de riquezas, de desbravar ou devassar, termo utilizado na época; e para se capturar os indígenas. As bandeiras eram criadas.

“Os colonos chegavam ao Brasil com a intenção de ascender econômica e socialmente. Mesmo aqueles que desembarcavam desprovidos de recursos se negavam a se colocar a serviço de outros. A grande disponibilidade de terra fazia com que cada europeu buscasse se tornar ele próprio um proprietário, ocupando uma área, fosse por doação ou por simples ocupação”. (VOLPATO, 1986, p. 30).

Muitos trabalhos manuais e braçais eram vistos como degradantes e indignos de gente de bom status social, logo, tais trabalhos na Europa era relegados aos servos e empregados, daí quando os colonos chegaram ao Novo Mundo, já possuíam em mente tal ideia, e para eles se tornarem servos de outros senhores naquelas terra não era algo cogitado, pois os europeus vinham para as Américas em busca de enriquecer, ganhar fama e ascender socialmente, não para serem meros trabalhadores como já eram em seus países.

INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES. SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL

INFRAÇÃO PENAL

Elementos da Infração Penal

A infração penal ocorre quando uma pessoa pratica qualquer conduta descrita na lei e, através dessa conduta, ofende um bem jurídico de uma terceira pessoa.

Ou seja, as infrações penais constituem determinados comportamentos humanos proibidos por lei, sob a ameaça de uma pena.

Espécies de Infração Penal

A legislação brasileira, apresenta um sistema bipartido sobre as espécies de infração penal, uma vez que existem apenas duas espécies (crime = delito ≠ contravenção). Situação diferente ocorre com alguns países tais como a França e a Espanha que adotaram o sistema tripartido (crime ≠ delito ≠ contravenção).

As duas espécies de infração penal são: o crime, considerado o mesmo que delito, e a contravenção. Ilustre-se, porém que, apesar de existirem duas espécies, os conceitos são bem parecidos, diferenciando-se apenas na gravidade da conduta e no tipo (natureza) da sanção ou pena.

No que diz respeito à gravidade da conduta, os crimes e delitos se distinguem por serem infrações mais graves, enquanto que a contravenção refere-se às infrações menos graves.

Em relação ao tipo da sanção, a diferença tem origem no Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei 3.914/41).

Art. 1º - Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas. Alternativa ou cumulativamente.

Em razão dos crimes serem condutas mais graves, então eles são repelidos através da imposição de penas mais graves (reclusão ou detenção e/ou multa).

As contravenções, todavia, por serem condutas menos graves, são sancionadas com penas menos graves (prisão simples e/ou multa).

A escolha se determinada infração penal será crime/delito ou contravenção é puramente política, da mesma forma que o critério de escolha dos bens que devem ser protegidos pelo Direito Penal. Além disso, o que hoje é considerado crime pode vir, no futuro, a ser considerada infração e vice-versa. O exemplo disso aconteceu com a conduta de portar uma arma ilegalmente. Até 1997, tal

conduta caracterizava uma mera contravenção, porém, com o advento da Lei 9.437/97, esta infração passou a ser considerada crime/delito.

Sujeito Ativo

Sujeito Ativo ou agente: é aquele que ofende o bem jurídico protegido por lei. Em regra só o ser humano maior de 18 anos pode ser sujeito ativo de uma infração penal. A exceção acontece nos crimes contra o meio ambiente onde existe a possibilidade da pessoa jurídica ser sujeito ativo, conforme preconiza o Art. 225, § 3º da Constituição Federal.

Art. 225 [...].

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Sujeito Passivo

O Sujeito Passivo pode ser de dois tipos. O sujeito passivo formal é sempre o Estado, pois tanto ele como a sociedade são prejudicados quando as leis são desobedecidas. O sujeito passivo material é o titular do bem jurídico ofendido e pode ser tanto pessoa física como pessoa jurídica.

*É possível que o Estado seja ao mesmo tempo sujeito passivo formal e sujeito passivo material. Como exemplo, podemos citar o furto de um computador de uma repartição pública.

* Princípio da Lesividade: uma pessoa não pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo de uma infração penal.

O princípio da lesividade diz que, para haver uma infração penal, a lesão deve ocorrer a um bem jurídico de alguém diferente do seu causador, ou seja, a ofensa deva extrapolar o âmbito da pessoa que a causou.

Dessa forma, se uma pessoa dá vários socos em seu próprio rosto (autolesão), não há crime de lesão corporal (Art. 129 do CP), pois não foi ofendido o bem jurídico de uma terceira pessoa.

Entretanto, a autolesão pode caracterizar o crime de fraude para recebimento de seguro (Art. 171, § 2º, V do CP) ou criação de incapacidade para se furtar ao serviço militar (Art. 184 do CPM).

Diferenças práticas entre crimes e contravenções

a) Tentativa: no crime/delito a tentativa é punível, enquanto que na contravenção, por força do Art. 4º do Decreto-Lei 3.688/41, a tentativa não é punível.

b) Extraterritorialidade: no crime/delito, nas situações do Art. 7º do Código Penal, a extraterritorialidade é aplicada, enquanto que nas contravenções a extraterritorialidade não é aplicada.

c) Tempo máximo de pena: no crime/delito, o tempo máximo de cumprimento de pena é de 30 anos, enquanto que nas contravenções, por serem menos graves, o tempo máximo de cumprimento de pena é de 5 anos.

d) Reincidência: de acordo com o Art. 7º do Decreto-Lei 3.688/41, é possível a reincidência nas contravenções. A reincidência ocorrerá após a prática de crime ou contravenção no Brasil e após a prática de crime no estrangeiro. Não há reincidência após a prática de contravenção no estrangeiro.

"Art. 7º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção."

Semelhança no estudo dos crimes e contravenções.

Vimos que em termos práticos existem algumas diferenças entre crime e contravenção, porém, não podemos falar o mesmo sobre a essência dessas infrações. Tanto a contravenção como o crime, substancialmente, são fatos típicos, ilícitos e, para alguns, culpáveis.

Ou seja, possuem a mesma estrutura.

TIPICIDADE, ILICITUDE, CULPABILIDADE, PUNIBILIDADE

Tipicidade

A Tipicidade é a relação de enquadramento entre o fato delituoso (concreto) e o modelo (abstrato) contido na lei penal. É preciso que todos os elementos presentes no tipo se reproduzam na situação de fato

Assim, o Fato Típico é denominado como o comportamento humano que se molda perfeitamente aos elementos constantes do modelo previsto na lei penal.

A primeira característica do crime é ser um fato típico, descrito, como tal, numa lei penal. Um acontecimento da vida que corresponde exatamente a um modelo de fato contido numa norma penal incriminadora, a um tipo.

Para que o operador do Direito possa chegar à conclusão de que determinado acontecimento da vida é um fato típico, deve debruçar-se sobre ele e, analisando-o, decompor-lo em suas faces mais simples, para verificar, com certeza absoluta, se entre o fato e o tipo existe relação de adequação exata, fiel, perfeita, completa, total e absoluta. Essa relação é a tipicidade.

Para que determinado fato da vida seja considerado típico, é preciso que todos os seus componentes, todos os seus elementos estruturais sejam, igualmente, típicos.

Os elementos de um fato típico são a conduta humana, a consequência dessa conduta se ela a produzir (o resultado), a relação de causa e efeito entre aquela e esta (nexo causal) e, por fim, a tipicidade.

Conduta

Considera-se conduta a ação ou omissão humana consciente e voluntária dirigida a uma finalidade. A conduta compreende duas formas: o agir e o omitir-se.

Resultado

A expressão resultado tem natureza equívoca, já que possui dois significados distintos em matéria penal. Pode se falar, assim, em resultado material ou naturalístico e em resultado jurídico ou normativo.

O resultado naturalístico ou material consiste na modificação no mundo exterior provocada pela conduta. Trata-se de um evento que só se faz necessário em crimes materiais, ou seja, naqueles cujo tipo penal descreva a conduta e a modificação no mundo externo, exigindo ambas para efeito de consumação.

O resultado jurídico ou normativo reside na lesão ou ameaça de lesão ao bem jurídico tutelado pela norma penal. Todas as infrações devem conter, expressa ou implicitamente, algum resultado, pois não há delito sem que ocorra lesão ou perigo (concreto ou abstrato) a algum bem penalmente protegido.

A doutrina moderna dá preferência ao exame do resultado jurídico. Este constitui elemento implícito de todo fato penalmente típico, pois se encontra insito na noção de tipicidade material.

O resultado naturalístico, porém, não pode ser menos-prezado, uma vez que se cuida de elemento presente em determinados tipos penais, de tal modo que desprezar sua análise seria malferir o princípio da legalidade.

Ilícitude

Ilícito penal, é o crime ou delito. Ou seja, é o descumprimento de um dever jurídico imposto por normas de direito público, sujeitando o agente a uma pena.

Na ilicitude penal, a antijuridicidade é a contradição entre uma conduta e o ordenamento jurídico. O fato típico, até prova em contrário, é um fato que, ajustando-se a um tipo penal, é antijurídico.

Exclusão de ilicitude é uma causa excepcional que retira o caráter antijurídico de uma conduta tipificada como criminosa (fato típico).

Art. 23 - Exclusão da ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

A ação do homem será típica sob o aspecto criminal quando a lei penal a descreve como sendo um delito. Numa primeira compreensão, isso também basta para se afirmar que ela está em desacordo com a norma, que se trata de uma conduta ilícita ou, noutros termos, antijurídica.

Essa ilicitude ou antijuridicidade, contudo, consistente na relação de contrariedade entre a conduta típica do autor e o ordenamento jurídico, pode ser suprimida, desde de que, no caso concreto, estejam presentes uma das hipóteses previstas no artigo 23 do Código Penal: o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal ou o exercício regular de direito.

O estado de necessidade e a legítima defesa são conceituados nos artigos 24 e 25 do Código Penal, merecendo destaque, neste tópico, apenas o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de um direito, como excludentes da ilicitude ou da antijuridicidade.

A expressão estrito cumprimento do dever legal, por si só, basta para justificar que tal conduta não é ilícita, ainda que se constitua típica. Isso porque, se a ação do homem decorre do cumprimento de um dever legal, ela está de acordo com a lei, não podendo, por isso, ser contrária a ela. Noutros termos, se há um dever legal na ação do autor, esta não pode ser considerada ilícita, contrária ao ordenamento jurídico.

Um exemplo possível de estrito cumprimento do dever legal pode restar configurado no crime de homicídio, em que, durante tiroteio, o revide dos policiais, que estavam no cumprimento de um dever legal, resulta na morte do marginal. Neste sentido - RT 580/447.

O exercício regular de um direito, como excludente da ilicitude, também quer evitar a antinomia nas relações jurídicas, posto que, se a conduta do autor decorre do exercício regular de um direito, ainda que ela seja típica, não poderá ser considerada antijurídica, já que está de acordo com o direito.

Um exemplo de exercício regular de um direito, como excludente da ilicitude, é o desforço imediato, empregado pela vítima da turbção ou do esbulho possessório, enquanto possuidor que pretende reaver a posse da coisa para si (RT - 461/341).

A incidência da excludente da ilicitude, conduto, não pode servir de salvo conduto para eventuais excessos do autor, que venham a extrapolar os limites do necessário para a defesa do bem jurídico, do cumprimento de um dever legal ou do exercício regular de um direito. Havendo excesso, o autor do fato será responsável por ele, caso restem verificados seu dolo ou sua culpa. Nesse sentido é a regra do parágrafo único do artigo 23 do Código Penal.

Punibilidade

A punibilidade é uma das condições para o exercício da ação penal (CPP, art. 43, II) e pode ser definida como a possibilidade jurídica de o Estado aplicar a sanção penal (pena ou medida de segurança) ao autor do ilícito.

A Punibilidade, portanto, é consequência do crime. Assim, é punível a conduta que pode receber pena.

A Extinção da punibilidade é a impossibilidade de punir o autor de um crime.

Punibilidade é a possibilidade subjetiva do Estado punir o autor de um Crime. Não se deve confundir Punibilidade, que é uma situação ou característica que produz efeito posterior ao crime consumado e reconhecido, característica que impede que o autor seja punido; com a Culpabilidade, que é um pressuposto de Autoria (direito penal), pressuposto sem a qual, mesmo já estando efetivado o crime, não se reconhece a sua autoria pois o agente não possui culpa, não pode ser responsabilizado por seus atos.

A extinção da punibilidade é a perda do direito do Estado de punir o agente autor de fato típico e ilícito, ou seja, é a perda do direito de impor sanção penal. As causas de extinção da punibilidade estão espalhadas no ordenamento jurídico brasileiro.

Dispõe o Código Penal:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente; II - pela anistia, graça ou indulto; III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV - pela prescrição, decadência ou perempção;

V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

(...) IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei

Culpabilidade

Culpabilidade é um elemento integrante do conceito definidor de uma infração penal. A motivação e objetivos subjetivos do agente praticante da conduta ilegal. A culpabilidade aufere, a princípio, se o agente da conduta ilícita é penalmente culpável, isto é, se ele agiu com dolo (intenção), ou pelo menos com imprudência, negligência ou imperícia, nos casos em que a lei prever como puníveis tais modalidades

Causas de exclusão da culpabilidade

O Código Penal prevê causas que excluem a culpabilidade pela ausência de um de seus elementos, ficando o sujeito isento de pena, ainda que tenha praticado um fato típico e antijurídico.

a) inimputabilidade: a incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

- doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado (art. 26);

- desenvolvimento mental incompleto por presunção legal, do menor de 18 anos (art. 27);

- embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior (art. 28, § 1º).

b) inexistência da possibilidade de conhecimento da ilicitude:

- erro de proibição (art. 21).

c) inexigibilidade de conduta diversa:

- coação moral irresistível (art. 22, 1ª parte);

- obediência hierárquica (art. 22, 2ª parte).

ERRO DE TIPO; ERRO DE PROIBIÇÃO.

Erro

O erro pode ser tanto falsa representação da realidade, como falso ou equivocado conhecimento de um determinado objeto. Vale dizer que este difere da ignorância, uma vez que é a falta de representação da realidade ou total desconhecimento do objeto – sendo um estado negativo,

enquanto o erro é um estado positivo. Entretanto, apesar de didática e teoricamente diferentes, a legislação penal brasileira trata de forma idêntica tanto erro como ignorância, com as mesmas consequências.

Erro de Tipo

O erro é considerado o falso entendimento da realidade, a concepção errônea do que acontece, seja quanto à pessoa ou quanto ao objeto, podendo recair sobre circunstâncias ou elementares. No erro de tipo, a pessoa acha que não está cometendo um crime não por julgar seu ato permitido, mas por compreender mal o que se passa. Logo, ele sempre afastará o dolo, já que não estão presentes os elementos constitutivos do dolo "vontade" e "consciência". Logo, se ausente o dolo, o fato é atípico, não sendo passível de punição, salvo se prevista a conduta como crime culposos. O agente poderá ou não responder pela modalidade culposa, de acordo com os seguintes casos.

Erro de proibição

Normatizado no direito penal brasileiro pelo artigo 21 do Código Penal, o erro de proibição é erro do agente que acredita ser sua conduta admissível no direito, quando, na verdade ela é proibida. Sem discussão, o autor, aqui, sabe o que tipicamente faz, porém, desconhece sua ilegalidade. Concluimos, então, que o erro de proibição recai sobre a consciência de ilicitude do fato. O erro de proibição é um juízo contrário aos preceitos emanados pela sociedade, que chegam ao conhecimento de outrem na forma de usos e costumes, da escolaridade, da tradição, família etc.

Erro de proibição não se confunde com erro de tipo.

O erro de tipo ocorre quanto a alguma circunstância fática. Os erros de proibição estão ligados ao direito, ao conhecimento ou não da realidade do que pratica o agente, determinado por algum engano justificável que recai sobre o juízo pessoal de licitude ou ilicitude do fato. O agente atua conscientemente, sem errar sobre as circunstâncias fáticas que o cercam, apesar de as avaliar mal, de supor ter, perante o caso, um direito que na verdade inexistente.

Cezar Roberto Bitencourt leciona que o erro de proibição "é o que incide sobre a ilicitude de um comportamento. O agente supõe, por erro, ser lícita a sua conduta. O objeto do erro não é, pois, nem a lei, nem o fato, mas a ilicitude, isto é, a contrariedade do fato em relação à lei."

O agente não pensa errado avaliando o direito aplicável à espécie, mas erra na avaliação do desvalor de sua conduta, desvalor esse advindo das instâncias formais de controle social. Ele entende bem o fato que pratica, mas o pratica com a tranquila consciência de que atua desprovido de ilicitude material.

Erro de proibição é hipótese que exclui a culpabilidade do agente, por interferir diretamente no elemento da culpabilidade "potencial consciência da ilicitude". Porém, essa exclusão somente ocorrerá se o erro for invencível ou escusável. Se vencível (ou culposos), ou seja, se o agente tivesse agido com um pouco mais de cuidado, será uma causa de diminuição de pena.

Existem três espécies de erro de proibição:

a) Erro de proibição direto (art. 21): ocorre quando o erro do agente recai sobre o conteúdo proibitivo de uma norma penal, não acreditando o agente que face o conteúdo, significado ou amplitude da norma, realiza uma conduta proibida. O sujeito não sabe que a conduta que praticou era típica. O erro recai sobre a própria tipicidade da ação ou omissão praticada. No momento em que agiu, ele desconhecia o caráter típico, isto é, a proibição em si. É muito improvável que surja, na prática jurídica, o reconhecimento desta espécie de erro de proibição (direto), em algum crime previsto no Código Penal, visto que ao Código foram reservados os crimes mais cotidianos, cujo desvalor são ensinados no dia a dia da sociedade. Exemplo de erro de proibição seria o do estrangeiro que tenta sair do Brasil portando vinte mil dólares em uma pochete, sem regular declaração. Trata-se de crime contra o SFN (evasão de divisas) no Brasil. Porém, no país dele pode não ser, seja porque o valor era baixo, seja porque não há proibição de deixar o país levando dinheiro. Assim, nenhum erro houve na situação fática, ele sabia exatamente o que estava fazendo, mas não conhecia a proibição jurídica interna.

b) Erro de proibição indireto ou erro de permissão ou excesso exculpante (art. 21): aqui há uma suposição equivocada da existência de uma causa de justificação, ou seja, de exclusão da ilicitude, que o ordenamento não prevê ou que até prevê, mas em limites mais restritos do que o que era imaginado pelo agente. Não se confunde com discriminante putativa, pois nesta o agente realiza o ato em face de um fato. Naquele, ele vai além dos poderes da excludente por má avaliação da norma, errando quanto à ilicitude, e não quanto à tipicidade.

É exemplo de erro de proibição o agente que está sendo roubado e, no exercício da legítima defesa, reage e espanca o roubo até a beira da morte, por acreditar que está agindo legitimamente, amparado pelo direito. Outro exemplo seria de um professor de uma tradicional cidade interiorana que, supondo estar no exercício regular de direito, usa moderadamente palmatória para disciplinar seus alunos.

c) Erro mandamental (art. 21): é o erro que recai sobre mandamentos contidos nos crimes omissivos, sejam eles próprios ou impróprios. Ocorre, v.g., quando uma pessoa vê outra se afogando, mas não faz nada por acreditar que não estava obrigada a tal (erro sobre a condição de garante); ou quando o médico deixa de atender paciente em seu intervalo por achar que não tem o dever jurídico para tal.

O erro de proibição excluirá a pena se for inevitável ou escusável. Esse é aquele em que o agente não tinha como conhecer a ilicitude do fato, em face do caso concreto. No entanto, se for evitável ou inescusável, aquele em que o agente desconheça o fato ilícito, embora tenha condições de saber que contrariava o ordenamento jurídico, poderá diminuí-la de um sexto a um terço (art. 21) (Isso porque a culpabilidade do agente será menor).

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO; NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS.

“O conceito de Estado varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção; sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana; na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 14, I). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada. O Estado é constituído de três elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo soberano. Povo é o componente humano do Estado; Território, a sua base física; Governo soberano, o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo. Não há nem pode haver Estado independente sem Soberania, isto é, sem esse poder absoluto, indivisível e incontrastável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu Povo e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário. A vontade estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados Poderes de Estado. Os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º). A organização do Estado é matéria constitucional no que concerne à divisão política do território nacional, a estruturação dos Poderes, à forma de Governo, ao modo de investidura dos governantes, aos direitos e garantias dos governados. Após as disposições constitucionais que moldam a organização política do Estado soberano, surgem, através da legislação complementar e ordinária, e organização administrativa das entidades estatais, de suas autarquias e entidades paraestatais instituídas para a execução desconcentrada e descentralizada de serviços públicos e outras atividades de interesse coletivo, objeto do Direito Administrativo e das modernas técnicas de administração”.

Com efeito, o Estado é uma organização dotada de personalidade jurídica que é composta por povo, território e soberania. Logo, possui homens situados em determinada localização e sobre eles e em nome deles exerce poder. É dotado de personalidade jurídica, isto é, possui a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair deveres. Nestes moldes, o Estado tem natureza de pessoa jurídica de direito público.

Trata-se de pessoa jurídica, e não física, porque o Estado não é uma pessoa natural determinada, mas uma estrutura organizada e administrada por pessoas que ocupam cargos, empregos e funções em seu quadro. Logo, pode-se dizer que o Estado é uma ficção, eis que não existe em si, mas sim como uma estrutura organizada pelos próprios homens.

É de direito público porque administra interesses que pertencem a toda sociedade e a ela respondem por desvios na conduta administrativa, de modo que se sujeita a um regime jurídico próprio, que é objeto de estudo do direito administrativo.

Em face da organização do Estado, e pelo fato deste assumir funções primordiais à coletividade, no interesse desta, fez-se necessário criar e aperfeiçoar um sistema jurídico que fosse capaz de reger e viabilizar a execução de tais funções, buscando atingir da melhor maneira possível o interesse público visado. A execução de funções exclusivamente administrativas constitui, assim, o objeto do Direito Administrativo, ramo do Direito Público. A função administrativa é toda atividade desenvolvida pela Administração (Estado) representando os interesses de terceiros, ou seja, os interesses da coletividade.

Devido à natureza desses interesses, são conferidos à Administração direitos e obrigações que não se estendem aos particulares. Logo, a Administração encontra-se numa posição de superioridade em relação a estes.

Se, por um lado, o Estado é uno, até mesmo por se legitimar na soberania popular; por outro lado, é necessária a divisão de funções das atividades estatais de maneira equilibrada, o que se faz pela divisão de Poderes, a qual resta assegurada no artigo 2º da Constituição Federal. A função típica de administrar – gerir a coisa pública e aplicar a lei – é do Poder Executivo; cabendo ao Poder Legislativo a função típica de legislar e ao Poder Judiciário a função típica de julgar. Em situações específicas, será possível que no exercício de funções atípicas o Legislativo e o Judiciário exerçam administração.

Destaca-se o artigo 41 do Código Civil:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

- I - a União;
- II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
- III - os Municípios;
- IV - as autarquias;
- V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Nestes moldes, o Estado é pessoa jurídica de direito público interno. Mas há características peculiares distintivas que fazem com que afirmá-lo apenas como pessoa jurídica de direito público interno seja correto, mas não suficiente. Pela peculiaridade da função que desempenha, o Estado é verdadeira pessoa administrativa, eis que concentra para si o exercício das atividades de administração pública.

A expressão pessoa administrativa também pode ser colocada em sentido estrito, segundo o qual seriam pessoas administrativas aquelas pessoas jurídicas que integram a administração pública sem dispor de autonomia política (capacidade de auto-organização). Em contraponto, pessoas políticas seriam as pessoas jurídicas de direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Princípios constitucionais expressos

São princípios da administração pública, nesta ordem:

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

Para memorizar: veja que as iniciais das palavras formam o vocábulo LIMPE, que remete à limpeza esperada da Administração Pública. É de fundamental importância um olhar atento ao significado de cada um destes princípios, posto que eles estruturam todas as regras éticas prescritas no Código de Ética e na Lei de Improbidade Administrativa, tomando como base os ensinamentos de Carvalho Filho¹ e Spitzcovsky²:

a) **Princípio da legalidade:** Para o particular, legalidade significa a permissão de fazer tudo o que a lei não proíbe. Contudo, como a administração pública representa os interesses da coletividade, ela se sujeita a uma relação de subordinação, pela qual só poderá fazer o que a lei expressamente determina (assim, na esfera estatal, é preciso lei anterior editando a matéria para que seja preservado o princípio da legalidade). A origem deste princípio está na criação do Estado de Direito, no sentido de que o próprio Estado deve respeitar as leis que dita.

b) **Princípio da impessoalidade:** Por força dos interesses que representa, a administração pública está proibida de promover discriminações gratuitas. Discriminar é tratar alguém de forma diferente dos demais, privilegiando ou prejudicando. Segundo este princípio, a administração pública deve tratar igualmente todos aqueles que se encontrem na mesma situação jurídica (princípio da isonomia ou igualdade). Por exemplo, a licitação reflete a impessoalidade no que tange à contratação de serviços. O princípio da impessoalidade correlaciona-se ao princípio da finalidade, pelo qual o alvo a ser alcançado pela administração pública é somente o interesse público. Com efeito, o interesse particular não pode influenciar no tratamento das pessoas, já que deve-se buscar somente a preservação do interesse coletivo.

c) **Princípio da moralidade:** A posição deste princípio no artigo 37 da CF representa o reconhecimento de uma espécie de moralidade administrativa, intimamente

relacionada ao poder público. A administração pública não atua como um particular, de modo que enquanto o descumprimento dos preceitos morais por parte deste particular não é punido pelo Direito (*a priori*), o ordenamento jurídico adota tratamento rigoroso do comportamento imoral por parte dos representantes do Estado. O princípio da moralidade deve se fazer presente não só para com os administrados, mas também no âmbito interno. Está indissociavelmente ligado à noção de bom administrador, que não somente deve ser conhecedor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa. **TODO ATO IMORAL SERÁ DIRETAMENTE ILEGAL OU AO MENOS IMPESSOAL**, daí a intrínseca ligação com os dois princípios anteriores.

d) **Princípio da publicidade:** A administração pública é obrigada a manter transparência em relação a todos seus atos e a todas informações armazenadas nos seus bancos de dados. Daí a publicação em órgãos da imprensa e a afixação de portarias. Por exemplo, a própria expressão concurso *público* (art. 37, II, CF) remonta ao ideário de que todos devem tomar conhecimento do processo seletivo de servidores do Estado. Diante disso, como será visto, se negar indevidamente a fornecer informações ao administrado caracteriza ato de improbidade administrativa.

No mais, prevê o §1º do artigo 37, CF, evitando que o princípio da publicidade seja deturpado em propaganda político-eleitoral:

*Artigo 37, §1º, CF. A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Somente pela publicidade os indivíduos controlarão a legalidade e a eficiência dos atos administrativos. Os instrumentos para proteção são o direito de petição e as certidões (art. 5º, XXXIV, CF), além do *habeas data* e - residualmente - do mandado de segurança. Neste viés, ainda, prevê o artigo 37, CF em seu **§3º**:

*Artigo 37, §3º, CF. A lei disciplinará as formas de **participação do usuário na administração pública direta e indireta**, regulando especialmente:*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

e) **Princípio da eficiência:** A administração pública deve manter e ampliar a qualidade de seus serviços com controle de gastos. Isso envolve eficiência ao contratar

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

² SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

peças (o concurso público seleciona os mais qualificados ao exercício do cargo), ao manter tais pessoas em seus cargos (pois é possível exonerar um servidor público por ineficiência) e ao controlar gastos (limitando o teto de remuneração), por exemplo. O núcleo deste princípio é a procura por produtividade e economicidade. Alcança os serviços públicos e os serviços administrativos internos, se referindo diretamente à conduta dos agentes.

Outros princípios administrativos

Além destes cinco princípios administrativo-constitucionais diretamente selecionados pelo constituinte, podem ser apontados como princípios de natureza ética relacionados à função pública a probidade e a motivação:

a) Princípio da probidade: um princípio constitucional incluído dentro dos princípios específicos da licitação, é o dever de todo o administrador público, o dever de honestidade e fidelidade com o Estado, com a população, no desempenho de suas funções. Possui contornos mais definidos do que a moralidade. Diógenes Gasparini³ alerta que alguns autores tratam veem como distintos os princípios da moralidade e da probidade administrativa, mas não há características que permitam tratar os mesmos como procedimentos distintos, sendo no máximo possível afirmar que a probidade administrativa é um aspecto particular da moralidade administrativa.

b) Princípio da motivação: É a obrigação conferida ao administrador de motivar todos os atos que edita, gerais ou de efeitos concretos. É considerado, entre os demais princípios, um dos mais importantes, uma vez que sem a motivação não há o devido processo legal, uma vez que a fundamentação surge como meio interpretativo da decisão que levou à prática do ato impugnado, sendo verdadeiro meio de viabilização do controle da legalidade dos atos da Administração.

Motivar significa mencionar o dispositivo legal aplicável ao caso concreto e relacionar os fatos que concretamente levaram à aplicação daquele dispositivo legal. Todos os atos administrativos devem ser motivados para que o Judiciário possa controlar o mérito do ato administrativo quanto à sua legalidade. Para efetuar esse controle, devem ser observados os motivos dos atos administrativos.

Em relação à necessidade de motivação dos atos administrativos vinculados (aqueles em que a lei aponta um único comportamento possível) e dos atos discricionários (aqueles que a lei, dentro dos limites nela previstos, aponta um ou mais comportamentos possíveis, de acordo com um juízo de conveniência e oportunidade), a doutrina é uníssona na determinação da obrigatoriedade de motivação com relação aos atos administrativos vinculados; todavia, diverge quanto à referida necessidade quanto aos atos discricionários.

Meirelles⁴ entende que o ato discricionário, editado sob os limites da Lei, confere ao administrador uma margem de liberdade para fazer um juízo de conveniência e oportuni-

dade, não sendo necessária a motivação. No entanto, se houver tal fundamentação, o ato deverá condicionar-se a esta, em razão da necessidade de observância da Teoria dos Motivos Determinantes. O entendimento majoritário da doutrina, porém, é de que, mesmo no ato discricionário, é necessária a motivação para que se saiba qual o caminho adotado pelo administrador. Gasparini⁵, com respaldo no art. 50 da Lei n. 9.784/98, aponta inclusive a superação de tais discussões doutrinárias, pois o referido artigo exige a motivação para todos os atos nele elencados, compreendendo entre estes, tanto os atos discricionários quanto os vinculados.

c) Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos: O Estado assumiu a prestação de determinados serviços, por considerar que estes são fundamentais à coletividade. Apesar de os prestar de forma descentralizada ou mesmo delegada, deve a Administração, até por uma questão de coerência, oferecê-los de forma contínua e ininterrupta. Pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, o Estado é obrigado a não interromper a prestação dos serviços que disponibiliza. A respeito, tem-se o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

d) Princípios da Tutela e da Autotutela da Administração Pública: a Administração possui a faculdade de rever os seus atos, de forma a possibilitar a adequação destes à realidade fática em que atua, e declarar nulos os efeitos dos atos eivados de vícios quanto à legalidade. O sistema de controle dos atos da Administração adotado no Brasil é o jurisdicional. Esse sistema possibilita, de forma inexorável, ao Judiciário, a revisão das decisões tomadas no âmbito da Administração, no tocante à sua legalidade. É, portanto, denominado controle finalístico, ou de legalidade.

À Administração, por conseguinte, cabe tanto a anulação dos atos ilegais como a revogação de atos válidos e eficazes, quando considerados inconvenientes ou inoportunos aos fins buscados pela Administração. Essa forma de controle endógeno da Administração denomina-se princípio da autotutela. Ao Poder Judiciário cabe somente a anulação de atos reputados ilegais. O embasamento de tais condutas é pautado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Súmula 346. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

⁵ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

³ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

Os atos administrativos podem ser extintos por revogação ou anulação. A Administração tem o poder de rever seus próprios atos, não apenas pela via da anulação, mas também pela da revogação. Aliás, não é possível revogar atos vinculados, mas apenas discricionários. A revogação se aplica nas situações de conveniência e oportunidade, quanto que a anulação serve para as situações de vício de legalidade.

e) Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade:

Razoabilidade e proporcionalidade são fundamentos de caráter instrumental na solução de conflitos que se estabelecem entre direitos, notadamente quando não há legislação infraconstitucional específica abordando a temática objeto de conflito. Neste sentido, quando o poder público toma determinada decisão administrativa deve se utilizar destes vetores para determinar se o ato é correto ou não, se está atingindo indevidamente uma esfera de direitos ou se é regular. Tanto a razoabilidade quanto a proporcionalidade servem para evitar interpretações esdrúxulas manifestamente contrárias às finalidades do texto declaratório.

Razoabilidade e proporcionalidade guardam, assim, a mesma finalidade, mas se distinguem em alguns pontos. Historicamente, a razoabilidade se desenvolveu no direito anglo-saxônico, ao passo que a proporcionalidade se origina do direito germânico (muito mais metódico, objetivo e organizado), muito embora uma tenha buscado inspiração na outra certas vezes. Por conta de sua origem, a proporcionalidade tem parâmetros mais claros nos quais pode ser trabalhada, enquanto a razoabilidade permite um processo interpretativo mais livre. Evidencia-se o maior sentido jurídico e o evidente caráter delimitado da proporcionalidade pela adoção em doutrina de sua divisão clássica em 3 sentidos:

- adequação, pertinência ou idoneidade: significa que o meio escolhido é de fato capaz de atingir o objetivo pretendido;
- necessidade ou exigibilidade: a adoção da medida restritiva de um direito humano ou fundamental somente é legítima se indispensável na situação em concreto e se não for possível outra solução menos gravosa;
- proporcionalidade em sentido estrito: tem o sentido de máxima efetividade e mínima restrição a ser guardado com relação a cada ato jurídico que recaia sobre um direito humano ou fundamental, notadamente verificando se há uma proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados.

f) Supremacia do interesse público sobre o privado:

Na maioria das vezes, a Administração, para buscar de maneira eficaz tais interesses, necessita ainda de se colocar em um patamar de superioridade em relação aos particulares, numa relação de verticalidade, e para isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado ao princípio da indisponibilidade, pois, tecnicamente, tal prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de atuação ou não do Poder Público, mas sim “dever” de atuação.

Sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público. São as prerrogativas conferidas à Admi-

nistração Pública, porque esta atua por conta de tal interesse. Com efeito, o exame do princípio é predominantemente feito no caso concreto, analisando a situação de conflito entre o particular e o interesse público e mensurando qual deve prevalecer.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO; ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Centralização, descentralização, concentração e desconcentração

Em linhas gerais, *descentralização* significa transferir a execução de um serviço público para terceiros que não se confundem com a Administração direta; *centralização* significa situar na Administração direta atividades que, em tese, poderiam ser exercidas por entidades de fora dela; *desconcentração* significa transferir a execução de um serviço público de um órgão para o outro dentro da própria Administração; *concentração* significa manter a execução central ao chefe do Executivo em vez de atribuí-la a outra autoridade da Administração direta.

Passemos a esmiuçar estes conceitos:

Desconcentração implica no exercício, pelo chefe do Executivo, do poder de delegar certas atribuições que são de sua competência privativa. Neste sentido, o previsto na CF:

Artigo 84, parágrafo único, CF. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Neste sentido:

Artigo 84, VI, CF. dispor, mediante decreto, sobre:

- a) **organização e funcionamento** da administração federal, quando **não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos** públicos;
- b) **extinção de funções ou cargos** públicos, quando vagos;

Artigo 84, XII, CF. conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

*Artigo 84, XXV, CF. **prover** e **extinguir os cargos públicos federais**, na forma da lei;* (apenas o provimento é delegável, não a extinção)

Com efeito, o chefe do Poder Executivo federal tem opções de delegar parte de suas atribuições privativas para os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República ou o Advogado-Geral da União. O Presidente irá delegar

DO INQUÉRITO POLICIAL

Inquérito Policial

O **Inquérito Policial** é o procedimento administrativo persecutório, informativo, prévio e preparatório da Ação Penal. É um conjunto de atos concatenados, com unidade e fim de perseguir a materialidade e indícios de autoria de um crime. O inquérito Policial averigua determinado crime e precede a ação penal, sendo considerado, portanto como pré-processual.

Composto de provas de autoria e materialidade de crime, que, comumente são produzidas por Investigadores de Polícia e Peritos Criminais, o inquérito policial é organizado e numerado pelo Escrivão de Polícia, e presidido pelo Delegado de Polícia.

Importante esclarecer que não há litígio no Inquérito Policial, uma vez que inexistem autor e réu. Apenas figura a presença do investigado ou acusado.

Do mesmo modo, há a ausência do contraditório e da ampla defesa, em função de sua natureza inquisitória e em razão da polícia exercer mera função administrativa e não jurisdicional.

Sob a égide da constituição federal, Aury Lopes Jr. define:

"Inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir". (2008, p. 241).

Em outras palavras, o inquérito policial é um procedimento administrativo preliminar, de caráter inquisitivo, presidido pela autoridade policial, que visa reunir elementos informativos com objetivo de contribuir para a formação da "opinio delicti" do titular da ação penal.

A Polícia ostensiva ou de segurança (Polícia Militar) tem por função evitar a ocorrência de crimes. Já a Polícia Judiciária (Civil e Federal) se incumbem de investigar a ocorrência de infrações penais. Desta forma, a Polícia Judiciária, na forma de seus delegados é responsável por presidir o Inquérito Policial.

Entretanto, conforme o artigo 4º do Código de Processo Penal Brasileiro, em seu parágrafo único, outras autoridades também poderão presidir o inquérito, como nos casos de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's), Inquéritos Policiais Militares (IPM's) e investigadores particulares. Este último exemplo é aceito pela jurisprudência, desde que respeite as garantias constitucionais e não utilize provas ilícitas.

A atribuição para presidir o inquérito se dá em função da competência *ratione loci*, ou seja, em razão do lugar onde se consumou o crime. Desta forma, ocorrerá a investigação onde ocorreu o crime. A atribuição do delegado será definida pela sua circunscrição policial, com exceção das delegacias especializadas, como a delegacia da mulher e de tóxicos, dentre outras.

Os destinatários do IP são os autores da Ação Penal, ou seja, o Ministério Público (no caso de ação Penal de Iniciativa Pública) ou o querelante (no caso de Ação Penal de Iniciativa Privada). Excepcionalmente o juiz poderá ser destinatário do Inquérito, quando este estiver diante de cláusula de reserva de jurisdição.

O inquérito policial não é indispensável para a propositura da ação penal. Este será dispensável quando já se tiver a materialidade e indícios de autoria do crime. Entretanto, se não se tiver tais elementos, o IP será indispensável, conforme disposição do artigo 39, § 5º do Código de Processo Penal.

A sentença condenatória será nula, quando fundamentada exclusivamente nas provas produzidas no inquérito policial. Conforme o artigo 155 do CPP, o Inquérito serve apenas como reforço de prova.

O inquérito deve ser escrito, sigiloso, unilateral e inquisitivo. A competência de instauração poderá ser de ofício (Quando se tratar de ação penal pública incondicionada), por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, a pedido da vítima ou de seu representante legal ou mediante requisição do Ministro da Justiça.

O Inquérito Policial se inicia com a *notitia criminis*, ou seja, com a notícia do crime. O Boletim de Ocorrência (BO) não é uma forma técnica de iniciar o Inquérito, mas este se destina às mãos do delegado e é utilizado para realizar a Representação, se o crime for de Ação de Iniciativa Penal Pública condicionada à Representação, ou para o requerimento, se o crime for de Ação Penal da Iniciativa Privada.

No que concerne à *delatio criminis* inautêntica, ou seja, a delação ou denúncia anônima, apesar de a Constituição Federal vedar o anonimato, o Supremo Tribunal de Justiça se manifestou a favor de sua validade, desde que utilizada com cautela.

As peças inaugurais do inquérito policial são a Portaria (Ato de ofício do delegado, onde ele irá instaurar o inquérito), o Auto de prisão em flagrante (Ato pelo qual o delegado formaliza a prisão em flagrante), o Requerimento do ofendido ou de seu representante legal (Quando a vítima ou outra pessoa do povo requer, no caso de Ação Penal de Iniciativa Privada), a Requisição do Ministério Público ou do Juiz.

No IP a decretação de incomunicabilidade (máximo de três dias) é exclusiva do juiz, a autoridade policial não poderá determiná-la de ofício. Entretanto, o advogado poderá comunicar-se com o preso, conforme dispõe o artigo 21 do Código de Processo Penal, em seu parágrafo único.

Concluídas as investigações, a autoridade policial encaminha o ofício ao juiz, desta forma, depois de saneado o juiz o envia ao promotor, que por sua vez oferece a denúncia ou pede arquivamento.

O prazo para a conclusão do inquérito, conforme o artigo 10 caput e § 3º do Código de Processo Penal, será de dez dias se o réu estiver preso, e de trinta dias se estiver solto. Entretanto, se o réu estiver solto, o prazo poderá ser prorrogado se o delegado encaminhar seu pedido ao juiz, e este para o Ministério Público.

Na Polícia Federal, o prazo é de quinze dias se o indiciado estiver preso (prorrogável por mais quinze). Nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes o prazo é de trinta dias se o réu estiver preso e noventa dias se estiver solto, esse prazo é prorrogável por igual período, conforme disposição da Lei 11.343 de 2006.

O arquivamento do inquérito consiste na paralisação das investigações pela ausência de justa causa (materialidade e indícios de autoria), por atipicidade ou pela extinção da punibilidade. Este deverá ser realizado pelo Ministério Público. O juiz não poderá determinar de ofício, o arquivamento do inquérito, sem a manifestação do Ministério Público.

O desarquivamento consiste na retomada das investigações paralisadas, pelo surgimento de uma nova prova.

Procedimento inquisitivo:

Todas as funções estão concentradas na mão de única pessoa, o delegado de polícia.

Recordando sobre sistemas processuais, suas modalidades são: inquisitivo, acusatório e misto. O inquisitivo possui funções concentradas nas mãos de uma pessoa. O juiz exerce todas as funções dentro do processo. No acusatório puro, as funções são muito bem definidas. O juiz não busca provas. O Brasil adota o sistema acusatório não-ortodoxo. No sistema misto: existe uma fase investigatória, presidida por autoridade policial e uma fase judicial, presidida pelo juiz inquisidor.

Discrecionabilidade:

Existe uma margem de atuação do delegado que atuará de acordo com sua conveniência e oportunidade. A materialização dessa discrecionabilidade se dá, por exemplo, no indeferimento de requerimentos. O art. 6º do Código de Processo Penal, apesar de trazer diligências, não retira a discrecionabilidade do delegado. Diante da situação apresentada, poderia o delegado indeferir quaisquer diligências? A resposta é não, pois há exceção. Não cabe ao delegado de polícia indeferir a realização do exame de corpo de delito, uma vez que o ordenamento jurídico veda tal prática. Caso o delegado opte por indeferir o exame, duas serão as possíveis saídas: a primeira, requisitar ao Ministério Público. A segunda, segundo Tourinho Filho, recorrer ao Chefe de Polícia (analogia ao art. 5º, §2º, CPP). Outra importante observação: O fato de o MP e juiz realizarem requisição de diligências mitigaria a discrecionabilidade do delegado? Não, pois a requisição no processo penal é tratada como ordem, ou seja, uma imposição legal. O delegado responderia pelo crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal), segundo a doutrina majoritária.

Procedimento sigiloso:

O inquérito policial tem o sigilo natural como característica em razão de duas finalidades: 1) Eficiência das investigações; 2) Resguardar imagem do investigado. O sigilo é intrínseco ao IP, diferente da ação penal, uma vez que não é necessária a declaração de sigilo no inquérito. Apesar de sigiloso, deve-se considerar a relativização do mesmo, uma vez que alguns profissionais possuem acesso ao mesmo, como é o exemplo do juiz, do promotor de justiça e do advogado do ofendido, vide Estatuto da OAB, lei 8.906/94, art. 7º, XIX. O advogado tem o direito de consultar os autos dos IP, ainda que sem procuração para tal.

Nesse sentido, a súmula vinculante nº 14, do STF: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova, que já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.” Em observação mais detalhada, conclui-se que o que está em andamento não é de direito do advogado, mas somente o que já fora devidamente documentado. Diante disso, faz-se necessária a seguinte reflexão: Qual o real motivo da súmula? O Conselho federal da OAB, - indignado pelo não cumprimento do que disposto no Estatuto da OAB - decidiu provocar o STF para edição da súmula vinculante visando garantir ao advogado acesso aos autos. Como precedentes da súmula: HC 87827 e 88190 – STF; HC 120.132 – STJ.

Importante ressaltar que quanto ao sigilo, a súmula nº 14 não garante ao advogado o direito de participar nas diligências. O sigilo é dividido em interno e externo. Sigilo interno: possui duas vertentes, sendo uma positiva e outra negativa. A positiva versa sobre a possibilidade do juiz/MP acessarem o IP. A negativa, sobre a não possibilidade de acesso aos autos pelo advogado e investigado (em algumas diligências). E na eventualidade do delegado negar vista ao advogado? Habeas corpus preventivo (profilático); mandado de segurança (analisado pelo juiz criminal).

Procedimento escrito:

Os elementos informativos produzidos oralmente devem ser reduzidos a termo. O termo “eventualmente datilografado” deve ser considerado, através de uma interpretação analógica, como “digitado”. A partir de 2009, a lei 11.900/09 passou a autorizar a documentação e captação de elementos informativos produzidos através de som e imagem (através de dispositivos de armazenamento).

Indisponível:

A autoridade policial não pode arquivar o inquérito policial. O delegado pode sugerir o arquivamento, enquanto o MP pede o arquivamento. O sistema presidencialista é o que vigora para o trâmite do IP, ou seja, deve passar pelo magistrado.

Importante ilustrar que poderá o delegado deixar de instaurar o inquérito nas seguintes hipóteses:

- 1) se o fato for atípico (atipicidade material);
- 2) não ocorrência do fato;
- 3) se estiverem presentes causas de extinção de punibilidade, como no caso da prescrição.

Contudo o delegado não poderá invocar o princípio da insignificância com o objetivo de deixar de lavrar o auto de prisão em flagrante ou de instaurar inquérito policial. No que tange à excludente de ilicitude, a doutrina majoritária entende que o delegado deve instaurar o inquérito e ratificar o auto de prisão em flagrante, uma vez que a função da autoridade policial é subsunção do fato à norma.

Dispensável:

Dita o art. 12 do CPP:

Art. 12 - O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

O termo “sempre que servir” corresponde ao fato de que, possuindo o titular da ação penal, elementos para propositura, lastro probatório idôneo de fontes diversas, por exemplo, o inquérito poderá ser dispensado.

Segundo o art. 46, §1º do mesmo dispositivo legal:

“Art. 46 - O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 (cinco) dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 (quinze) dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (Art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

§ 1º - Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação.”

Outras formas de investigação criminal

a) CPLs: Inquérito parlamentar. Infrações ou faltas funcionais e aqueles crimes de matéria de alta relevância;

b) IPM: Inquérito policial militar. Instrumento para investigação de infrações militares próprias;

c) Crimes cometidos pelo magistrado: investigação presidida pelo juiz presidente do tribunal;

d) MP: PGR/PGJ;

e) Crimes cometidos por outras autoridades com foro privilegiado: ministro ou desembargador do respectivo tribunal.

Os elementos informativos colhidos durante a fase do inquérito policial não poderão ser utilizados para fundamentar sentença penal condenatória. O valor de tais elementos é relativo, uma vez que os mesmos servem para fundamentar o recebimento de uma inicial, mas não são suficientes para fundamentar eventual condenação.

PROCEDIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

1ª fase: Instauração;

2ª fase: Desenvolvimento/evolução;

3ª fase: Conclusão

1ª fase: Instaurado por peças procedimentais:

1ª peça: Portaria;

2ª peça: APFD (auto de prisão em flagrante delito);

3ª peça: Requisição do juiz/MP/ministro da justiça;

4ª peça: Requerimento da vítima

CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

A peça de encerramento chama-se relatório, definido como uma prestação de contas daquilo que foi realizado durante todo o inquérito policial ao titular da ação penal. Em outras palavras, é a síntese das principais diligências realizadas no curso do inquérito. O mesmo só passa pelo juiz devido ao fato de o Código de Processo Penal adotar o sistema presidencialista, já citado anteriormente. Entretanto, apesar dessa adoção, este caminho adotado pela autoridade policial poderia ser capaz de ferir o sistema acusatório, que é adotado pelo CPP (pois ainda não há relação jurídica processual penal).

Os estados do Rio de Janeiro e Bahia adotaram a Central de inquéritos policiais, utilizada para que a autoridade policial remetesse os autos à central gerida pelo Ministério Público. Os respectivos tribunais reagiram diante da situação.

INDICIAMENTO

O indiciamento é a individualização do investigado/suspeito. Há a transição do plano da possibilidade para o campo da probabilidade, ou seja, da potencialização do suspeito. Na presente hipótese, deve o delegado comunicar os órgãos de identificação e estatística. Sobre o momento do indiciamento, o CPP não prevê de forma exata, podendo ser realizado em todas as fases do inquérito policial (instauração, curso e conclusão).

Não é possível desindiciar o indivíduo uma vez que representa uma espécie de arquivamento subjetivo em relação ao indiciado. Em contrapartida, há posicionamento diverso, com assentamento na ideia de que o desindiciamento é possível pelo fato de o IP ser um procedimento administrativo. Assim sendo, a autoridade policial goza de autotutela, ou seja, da capacidade de rever os próprios atos.

Com relação às espécies de desindiciamento, o mesmo pode ser de ofício, ou seja, realizado pela própria autoridade policial e coato/coercitivo, que decorre do deferimento de ordem de habeas corpus.

PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

No caso da justiça estadual, 10 dias se acusado preso; 30 dias se acusado solto. Os 10 dias são improrrogáveis, os 30 dias são prorrogáveis por "n" vezes. No caso da justiça federal, 15 dias se o acusado estiver preso; 30 dias se o acusado estiver solto. Os 15 dias são prorrogáveis por uma vez, enquanto os 30 dias são prorrogáveis por "n" vezes.

No caso da lei de drogas (11.343/2006), o prazo é diverso: 30 dias se o acusado estiver preso, 90 dias se estiver solto. Nessa modalidade, os prazos podem ser duplicados. Com relação aos crimes contra a economia popular (lei 1.521/51, art. 10, §1º), o prazo para conclusão do IP é de 10 dias, independente se o acusado estiver preso ou solto.

MEIOS DE AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1) Primeiramente, oferecer denúncia, caso haja justa causa. Em regra, o procedimento é o ordinário. (Sumário: cabe Recurso em sentido estrito, vide art. 581, I, CPP). Do recebimento da denúncia, cabe habeas corpus. Da rejeição da denúncia no procedimento sumaríssimo, cabe apelação. (JESPCRM, prazo de 10 dias);

2) O MP pode requisitar novas diligências, mas deve especificá-las. No caso do indeferimento pelo magistrado, cabe a correição parcial;

3) MP pode defender o argumento de que não tem atribuição para atuar naquele caso e que o juiz não tem competência. Nesse caso, o juiz pode concordar ou não com o MP. No caso de não concordar, o juiz fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender, como menciona o art. 28 do CPP;

4) MP pode pedir arquivamento. Se o juiz homologa, encerra-se o mesmo. Trata-se de ato complexo, ou seja, que depende de duas vontades.

A natureza jurídica do arquivamento é de ato administrativo judicial, procedimento que deriva de jurisdição voluntária. É ato judicial, mas não jurisdicional. Com relação ao art. 28 do CPP e a obrigação do outro membro do Ministério Público ser ou não obrigado a oferecer a denúncia, existem duas correntes sobre o tema. A primeira corrente, representada por Cláudio Fontelis, defende o argumento de que o promotor não é obrigado a oferecer denúncia porque o termo deve ser interpretado como designação, com base na independência funcional. A segunda corrente, majoritária, defende o ponto de que o termo deve ser interpretado como delegação, atuando o promotor como "longa manus" do Procurador Geral de Justiça. Diante da questão trazida, estaria a independência funcional comprometida? Não, pois o novo promotor pode pedir a absolvição/condenação, uma vez que o mesmo possui tal liberdade.

A importância do inquérito policial se materializa do ponto de vista de uma garantia contra apressados juízos, formados quando ainda não há exata visão do conjunto de todas as circunstâncias de determinado fato. Daí a denominação de

instituto pré-processual, que de certa forma, protege o acusado de ser jogado aos braços de uma Justiça apressada e talvez, equivocada. O erro faz parte da essência humana e nem mesmo a autoridade policial, por mais competente que seja, está isenta de equívocos e falsos juízos. Delegados e advogados devem trabalhar em prol de um bom comum, qual seja, a efetivação da justiça. Imprescindível a participação do advogado, dentro dos limites estabelecidos pela lei, na participação da defesa de seu cliente. Diante disso, é de imensa importância que o inquérito policial seja desenvolvido sob a égide constitucional, respeitando os direitos, garantias fundamentais do acusado e, principalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, norteador do ordenamento jurídico brasileiro.

TÍTULO II DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o nº II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV - representar acerca da prisão preventiva.

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Estatuto da Criança e do Adolescente

ECA: PARTE GERAL - TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. TÍTULO II: DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - CAPÍTULO I: DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE, CAPÍTULO II: DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE, CAPÍTULO III: DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS E SEÇÃO II: DA FAMÍLIA NATURAL), CAPÍTULO IV: DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER, CAPÍTULO V: DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO. TÍTULO III: DA PREVENÇÃO - CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS. PARTE ESPECIAL - TÍTULO I: DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO - CAPÍTULO II: DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO. TÍTULO II: DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO. TÍTULO III: DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL. TÍTULO IV: DAS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL. TÍTULO V: DO CONSELHO TUTELAR. TÍTULO VI: DO ACESSO À JUSTIÇA - CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS. TÍTULO VII: DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parte geral

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **proteção integral** à criança e ao adolescente.

O princípio da proteção integral se associa ao princípio da prioridade absoluta, colacionado no artigo 4º do ECA e no artigo 227, CF. "Com a positivação desse princípio tem-se também a positivação da proteção integral, que se opõe à antiga e superada doutrina da situação irregular, que era prevista no antigo Código de Menores e especificava que sua incidência se restringia aos menores em situação irregular, apresentando um conjunto de normas destinadas ao tratamento e prevenção dessas situações"¹.

Basicamente, tinha-se na doutrina da situação irregular que era necessário disciplinar um estatuto jurídico da criança e do adolescente que apenas abordasse situações em que ele estivesse irregular, seja por uma desproteção, como no caso de abandono, ou pela violação da lei, como nos casos de atos infracionais.

Entretanto, o direito evoluiu e passou a contemplar uma noção de proteção mais ampla da criança e do adolescente, que não apenas abordasse situações de irregularidade (embora ainda o fizesse), mas que abrangesse todo o arcabouço jurídico protetivo da criança e do adolescente.

¹ DEZEM, Guilherme Madeira; AGUIRRE, João Ricardo Brandão; FULLER, Paulo Henrique Aranda. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. (Coleção Elementos do Direito)

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa **até doze anos de idade incompletos**, e adolescente aquela **entre doze e dezoito anos de idade**.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre **dezoito e vinte e um anos de idade**.

O Estatuto da Criança e do Adolescente opta por categorizar separadamente estas duas categorias de menores. Criança é aquele que tem até 12 anos de idade (na data de aniversário de 12 anos, passa a ser adolescente), adolescente é aquele que tem entre 12 e 18 anos (na data de aniversário de 18 anos, passa a ser maior). Em situações excepcionais o ECA se aplica ao maior de 18 anos, até os 21 anos de idade, por exemplo, no caso do menor infrator sujeito a internação em fundação CASA que tenha 17 anos e 11 meses na data do ato infracional poderá ficar detido até o limite de seus 20 anos e 11 meses (eis que 3 anos é o tempo máximo de internação).

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os **direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, **todas as oportunidades e facilidades**, a fim de lhes facultar o **desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social**, em condições de **liberdade e de dignidade**.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a **todas as crianças e adolescentes**, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

O artigo 3º volta-se à concretização dos direitos da criança e do adolescente. Concretização significa viabilização prática, consecução real dos fins que a lei descreve. Como se percebe pela leitura até o momento, o legislador brasileiro preocupou-se em elaborar uma legislação cujo objetivo é concretizar estes direitos da criança e do adolescente. Entretanto, a lei é apenas uma carta de intenções. É necessário colocar seu conteúdo em prática, porque sozinha ela nada faz.

A implementação na prática dos direitos da criança e do adolescente depende da adoção de posturas por parte de todos aqueles colocados como responsáveis para tanto: Estado, sociedade, comunidade e família. Especificamente no que se refere ao Estado, mostra-se essencial que ele desenvolva políticas públicas adequadas em respeito à peculiar condição do infante.

"O Direito da Criança e do Adolescente deve ter condições suficientemente próprias de promoção e concretização de direitos. Para isso deve-se desvencilhar do dogmatismo e do mero positivismo jurídico acrílico. O Direito da Criança e do Adolescente enquanto ramo autônomo do direito é responsável por ressignificar a atuação estatal, principalmente no campo das políticas públicas e impõe **corresponsabilidades compartilhadas**"².

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Estatuto da Criança e do Adolescente

Vale ressaltar que às crianças e aos adolescentes são garantidos os mesmos direitos fundamentais que aos adultos, entretanto, o ECA aprofunda alguns direitos fundamentais em espécie, abordando-os na vertente da condição especial dos que pertencem a este grupo.

As crianças e adolescentes gozam de igualdade de direitos em relação às demais pessoas, podendo usufruir de todos eles. O próprio estatuto contempla em seu título II os direitos fundamentais da criança e do adolescente, entre eles incluindo-se: vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho. Não se trata de rol taxativo de direitos fundamentais garantidos à criança e ao adolescente, eis que ele possui todos os direitos humanos e fundamentais que as demais pessoas. O título II do ECA tem por objetivo aprofundar especificidades acerca de algumas das categorias de direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente.

Deste artigo 3º do ECA é possível, ainda, extrair o destaque ao princípio da igualdade, no sentido de que há plena igualdade na garantia de direitos entre todas as crianças e adolescentes, não sendo permitido qualquer tipo de discriminação.

A leitura dos artigos 4º e 5º, em conjunto com outros dispositivos do ECA, por sua vez, permite detectar a presença de um **tríplice sistema de garantias**.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente adota uma estrutura que contempla três sistemas de garantia – primário, secundário e terciário.

a) Sistema primário – artigos 4º e 87, ECA – aborda políticas públicas de atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A **garantia de prioridade** compreende:

- a) **primazia de receber proteção e socorro** em quaisquer circunstâncias;
- b) **precedência de atendimento** nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) **destinação privilegiada de recursos** públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O artigo 4º do ECA colaciona em seu *caput* teor idêntico ao do *caput* do artigo 227, CF, onde se encontra uma das principais diretrizes do direito da criança e do adolescente que é o princípio da prioridade absoluta. Significa que cada criança e adolescente deve receber tratamento especial do Estado e ser priorizado em suas políticas públicas, pois são o futuro do país e as bases de construção da sociedade.

Explica Liberati³: “Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes [...]. Por absoluta prioridade, entende-se que, na área administrativa, enquanto não existirem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes dignas moradias e trabalho, não se deveria asfaltar ruas, construir praças, sambódromos monumentos artísticos etc., porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são importantes que as obras de concreto que ficam par a demonstrar o poder do governante”.

O parágrafo único do artigo 4º especifica a abrangência da absoluta prioridade, esclarecendo que é necessário conferir atendimento prioritário às crianças e aos adolescentes diante de situações de perigo e risco (como no salvamento em incêndios e enchentes, etc.), bem como nos serviços públicos em geral (chegada aos hospitais, por exemplo). Além disso, devem ser priorizadas políticas públicas que favoreçam a criança e o adolescente e também devem ser reservados recursos próprios prioritariamente a eles.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

O artigo 87 descreve linhas de ação na política de atendimento, que compõem a delimitação do princípio da prioridade absoluta na vertente da priorização na adoção de políticas públicas e na delimitação de recursos financeiros para execução de tais políticas.

b) Sistema secundário – artigos 98 e 101, ECA – aborda as medidas de proteção destinadas à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal ou social.

Obs.: as medidas de proteção são estudadas adiante neste material.

3 LIBERATI, Wilson Donizeti. O Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentários. São Paulo: IBPS.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Estatuto da Criança e do Adolescente

c) Sistema terciário – artigo 112, ECA – aborda as medidas socioeducativas, destinadas à responsabilização penal do adolescente infrator, isto é, àquele entre 12 e 18 anos que comete atos infracionais.

Obs.: as medidas socioeducativas são estudadas adiante neste material.

O sistema tríplice deve operar de forma harmônica, com o acionamento gradual de cada um deles. Nas situações em que a criança ou adolescente escape ao sistema primário de prevenção, ou seja, nos casos de ineficácia das políticas públicas específicas, deve ser acionado o sistema secundário, operado predominantemente pelo Conselho Tutelas. Por sua vez, em casos extremos, é necessário partir para a adoção de medidas socioeducativas, operadas predominantemente pelo Ministério Público e pelo Judiciário.

*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será **objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

O artigo 5º ressalta o verdadeiro objetivo geral do ECA: proteger a criança de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Neste sentido, coloca-se a possibilidade de responsabilização de todos que atentarem contra esse propósito. A responsabilização poderá se dar em qualquer uma das três esferas, isolada ou cumulativamente: penal, respondendo por crimes e contravenções penais todo aquele que praticá-lo contra criança e adolescente, bem como respondendo por atos infracionais as crianças e adolescentes que atentarem um contra o outro; civil, estabelecendo-se o dever de indenizar por danos causados a crianças e a adolescentes, que se estende a toda e qualquer pessoa física ou jurídica que o faça, inclusive o próprio Estado; e administrativa, impondo-se penas disciplinares a funcionários sujeitos a regime jurídico administrativo em trabalhos privados ou em cargos, empregos e funções públicos.

*Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os **fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.***

É pacífico que o processo de interpretação hoje faz parte do Direito, principalmente se considerada a constante evolução da sociedade, demandando diariamente por novos modos de aplicação das normas. Como a sociedade é dinâmica e o Direito existe para servi-la, cabe a ele adequar-se às novas exigências sociais, aplicando-se da maneira mais justa à vasta gama de casos concretos. Sobre a interpretação, explica Gonçalves⁴: “Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da subsunção. Há casos, no entanto, em que tal enquadramento não ocorre, não encontrando o juiz nenhuma norma aplicável à hipótese *sub judice*. Deve,

então, proceder à integração normativa, mediante o emprego da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito. [...] Para verificar se a norma é aplicável ao caso em julgamento (subsunção) ou se deve proceder à integração normativa, o juiz procura descobrir o sentido da norma, interpretando-a. Interpretar é descobrir o sentido e o alcance da norma jurídica”.

A hermenêutica possui 3 categorias de métodos. Quanto às fontes ou origem, a interpretação pode ser autêntica ou legislativa, jurisprudencial ou judicial e doutrinária. Quanto aos meios, pode ser gramatical ou literal, examinando o texto normativo linguisticamente; lógica ou racional, apurando o sentido e a finalidade da norma; sistemática, analisando a lei de maneira comparativa com outras leis pertencentes à mesma província do Direito (livro, título, capítulo, seção, parágrafo); histórica, baseando-se na verificação dos antecedentes do processo legislativo; **sociológica, adaptando o sentido ou finalidade da norma às novas exigências sociais** (artigo 5º, LINDB). Quanto aos resultados pode ser declarativa, quando o texto legal corresponde ao pensamento do legislador; extensiva ou ampliativa, quando o alcance da lei é mais amplo que o indicado pelo seu texto; e restritiva, na qual se limita o campo de aplicação da lei. Nenhum destes métodos se opera isoladamente⁵.

O artigo 6º do ECA, tal como o artigo 5º da LINDB, expressa o método de interpretação sociológico, chamando atenção à interpretação da lei levando em conta os seus fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e vai além: exige que se leve em conta a **condição peculiar** da criança e do adolescente. Logo, ao se interpretar o ECA não se pode nunca perder de vista que o seu objeto material, a criança e o adolescente, é extremamente peculiar, dotado de especificidades as quais sempre se deve atentar.

Título II

Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I

Do Direito à Vida e à Saúde

*Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a **proteção à vida e à saúde**, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam **o nascimento e o desenvolvimento** sadio e harmonioso, em **condições dignas** de existência.*

*Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o **acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo** e, às **gestantes**, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, **ao parto e ao puerpério** e **atendimento pré-natal**, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

⁴ GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 1.

⁵ Ibid.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Estatuto da Criança e do Adolescente

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiente que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

*Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão **condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.***

§ 1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.

§ 2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.

*Art. 10. Os **hospitais** e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:*

*I - manter **registro** das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;*

*II - **identificar o recém-nascido** mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;*

*III - proceder a **exames** visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;*

*IV - fornecer **declaração de nascimento** onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;*

*V - manter **alojamento** conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.*

*VI - **acompanhar a prática do processo de amamentação**, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente.*

*Art. 11. É assegurado **acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente**, por intermédio do **Sistema Único de Saúde**, observado o princípio da **equidade** no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.*

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão **atendidos, sem discriminação ou segregação**, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, **medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas** relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

*Art. 12. Os **estabelecimentos** de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar **condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável**, nos casos de internação de criança ou adolescente.*

*Art. 13. Os casos de **suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos** contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente **comunicados ao Conselho Tutelar** da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.*

§ 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente **encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.**

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e Legislação Pertinente

RESOLUÇÃO CONANDA Nº 119/2006

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA

RESOLUÇÃO N.º 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto n.º 5.089 de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao que estabelecem o artigo 227 caput e § 7º da Constituição Federal e os artigos 88, incisos II e III, 90, parágrafo único, 91, 139, 260, §2º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069 / 90, e a deliberação do Conanda, na Assembléia Ordinária n.º 140, realizada no dia 07 e 08 de junho de 2006, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Sistema de Atendimento Sócio Educativo – Sinase.

Artigo 2º - O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Artigo 3º - O Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

Artigo 4º - O Sinase inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Artigo 5º - O Sinase encontra-se protocolado na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Processo N.º 0000.001308 / 2006-36, folhas 01 a 122, e a sua versão completa está disponível no site www.planalto.gov.br/sedh/conanda.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Fernando da Silva Presidente

LEI FEDERAL Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (Sinase)** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e Legislação Pertinente

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;

II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;

IV - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;

V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;

VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

VII - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;

VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e

IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.

§ 1º São vedados à União o desenvolvimento e a oferta de programas próprios de atendimento.

§ 2º Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) competem as funções normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização do Sinase, nos termos previstos na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o referido Conselho.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será submetido à deliberação do Conanda.

§ 4º À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) competem as funções executiva e de gestão do Sinase.

Art. 4º Compete aos Estados:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;

III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;

V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;

VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;

VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;

IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

§ 1º Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação estadual ou distrital.

§ 2º O Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º Compete aos Municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e Legislação Pertinente

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

§ 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º Ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO III DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º As normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem constituir anexo ao Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO Seção I Disposições Gerais

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

Art. 10. Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e Legislação Pertinente

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Seção II Dos Programas de Meio Aberto

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

Seção III Dos Programas de Privação da Liberdade

Art. 15. São requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação:

I - a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;

II - a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;

III - a apresentação das atividades de natureza coletiva;

IV - a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 desta Lei; e

V - a previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 desta Lei.

Art. 16. A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase.

§ 1º É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

§ 2º A direção da unidade adotará, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público.

Art. 17. Para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de internação, além dos requisitos específicos previstos no respectivo programa de atendimento, é necessário:

I - formação de nível superior compatível com a natureza da função;

II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos; e

III - reputação ilibada.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§ 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.

§ 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º A primeira avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo federal acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

Art. 19. É instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;

II - assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;

III - promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e

IV - disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.

§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

§ 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções de Direitos Humanos

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS;

Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

O preâmbulo é um elemento comum em textos constitucionais. Em relação ao preâmbulo constitucional, Jorge Miranda¹ define: “[...] proclamação mais ou menos solene, mais ou menos significativa, anteposta ao articulado constitucional, não é componente necessário de qualquer Constituição, mas tão somente um elemento natural de Constituições feitas em momentos de ruptura histórica ou de grande transformação político-social”. Do conceito do autor é possível extrair elementos para definir o que representam os preâmbulos em documentos internacionais: proclamação dotada de certa solenidade e significância que antecede o texto do documento internacional e, embora não seja um elemento necessário a ele, merece ser considerada porque reflete o contexto de ruptura histórica e de transformação político-social que levou à elaboração do documento como um todo. No caso da Declaração de 1948 ficam evidentes os antecedentes históricos inerentes às Guerras Mundiais.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

O princípio da dignidade da pessoa humana, pelo qual todos os seres humanos são dotados da mesma dignidade e para que ela seja preservada é preciso que os direitos inerentes à pessoa humana sejam garantidos, já aparece no preâmbulo constitucional, sendo guia de todo documento.

Denota-se, ainda, a característica da inalienabilidade dos direitos humanos, pela qual os direitos humanos não possuem conteúdo econômico patrimonial, logo, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, estando fora do comércio, o que evidencia uma limitação do princípio da autonomia privada.

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

A humanidade nunca irá esquecer das imagens vistas quando da abertura dos campos de concentração nazistas, nos quais os cadáveres esqueléticos do que não eram

considerados seres humanos perante aquele regime político se amontoavam. Aquelas pessoas não eram consideradas iguais às demais por possuírem alguma característica, crença ou aparência que o Estado não apoiava. Daí a importância de se atentar para os antecedentes históricos e compreender a igualdade de todos os homens, independentemente de qualquer fator.

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Por todo o mundo se espalharam, notadamente durante a Segunda Guerra Mundial, regimes totalitários altamente opressivos, não só por parte das Potências do Eixo (Alemanha, Itália, Japão), mas também no lado dos Aliados (Rússia e o regime de Stálin).

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Depois de duas grandes guerras a humanidade conseguiu perceber o quanto era prejudicial não manter relações amistosas entre as nações, de forma que o ideal de paz ganhou uma nova força.

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Todos os países que fazem parte da Organização das Nações Unidas, tanto os 51 membros fundadores quanto os que ingressaram posteriormente (basicamente, todos os demais países do mundo), totalizando 193, assumiram o compromisso de cumprir a Carta da ONU, documento que a fundou e que traz os princípios condutores da ação da organização.

A Assembleia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

A Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo das Nações Unidas, no qual há representatividade de todos os membros e por onde passam inúmeros tratados internacionais.

¹ MIRANDA, Jorge (Coord.). *Estudos sobre a constituição*. Lisboa: Petrony, 1978.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções de Direitos Humanos

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

O primeiro artigo da Declaração é altamente representativo, trazendo diversos conceitos-chaves de todo o documento:

a) Princípios da universalidade, presente na palavra todos, que se repete no documento inteiro, pelo qual os direitos humanos pertencem a todos e por isso se encontram ligados a um sistema global (ONU), o que impede o retrocesso.

Na primeira parte do artigo estatui-se que não basta a igualdade formal perante a lei, mas é preciso realizar esta igualdade de forma a ser possível que todo homem atinja um grau satisfatório de dignidade. Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuam a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças.²

b) Princípio da dignidade da pessoa humana: a dignidade é um atributo da pessoa humana, segundo o qual ela merece todo o respeito por parte dos Estados e dos demais indivíduos, independentemente de qualquer fator como aparência, religião, sexualidade, condição financeira. Todo ser humano é digno e, por isso, possui direitos que visam garantir tal dignidade.

c) Dimensões de direitos humanos: tradicionalmente, os direitos humanos dividem-se em três dimensões, cada qual representativa de um momento histórico no qual se evidenciou a necessidade de garantir direitos de certa categoria. A primeira dimensão, presente na expressão livres, refere-se aos direitos civis e políticos, os quais garantem a liberdade do homem no sentido de não ingerência estatal e de participação nas decisões políticas, evidenciados historicamente com as Revoluções Americana e Francesa. A segunda dimensão, presente na expressão iguais, refere-se aos direitos econômicos, sociais e culturais, os quais garantem a igualdade material entre os cidadãos exigindo prestações positivas estatais nesta direção, por exemplo, assegurando direitos trabalhistas e de saúde, possuindo como antecedente histórico a Revolução Industrial. A terceira dimensão, presente na expressão fraternidade, refere-se ao necessário olhar sobre o mundo como um lugar de todos, no qual cada qual deve reconhecer no outro seu semelhante, digno de direitos, olhar este que também se lança para as gerações futuras, por exemplo, com a preservação do meio ambiente e a garantia da paz social, sendo o marco histórico justamente as Guerras Mundiais.³ Assim, desde logo a Declaração estabelece seus parâmetros

fundamentais, com esteio na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e na Constituição Francesa de 1791, quais sejam igualdade, liberdade e fraternidade. Embora os direitos de 1ª, 2ª e 3ª dimensão, que se baseiam nesta tríade, tenham surgido de forma paulatina, devem ser considerados em conjunto proporcionando a plena realização do homem⁴.

Na primeira parte do artigo estatui-se que não basta a igualdade formal perante a lei, mas é preciso realizar esta igualdade de forma a ser possível que todo homem atinja um grau satisfatório de dignidade.

Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuam a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Reforça-se o princípio da igualdade, bem como o da dignidade da pessoa humana, de forma que todos seres humanos são iguais independentemente de qualquer condição, possuindo os mesmos direitos visando a preservação de sua dignidade.

O dispositivo traz um aspecto da igualdade que impede a distinção entre pessoas pela condição do país ou território a que pertença, o que é importante sob o aspecto de proteção dos refugiados, prisioneiros de guerra, pessoas perseguidas politicamente, nacionais de Estados que não cumpram os preceitos das Nações Unidas. Não obstante, a discriminação não é proibida apenas quanto a indivíduos, mas também quanto a grupos humanos, sejam formados por classe social, etnia ou opinião em comum⁵.

"A Declaração reconhece a capacidade de gozo indistinto dos direitos e liberdades assegurados a todos os homens, e não apenas a alguns setores ou atores sociais. Garantir a capacidade de gozo, no entanto, não é suficiente para que este realmente se efetive. É fundamental aos ordenamentos jurídicos próprios dos Estados viabilizar os meios idôneos a proporcionar tal gozo, a fim de que se perfectibilize, faticamente, esta garantia. Isto se dá não somente com a igualdade material diante da lei, mas também, e principalmente, através do reconhecimento e respeito das desigualdades naturais entre os homens, as quais devem ser resguardadas pela ordem jurídica, pois é somente assim que será possível propiciar a aludida capacidade de gozo a todos"⁶.

2 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

3 BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Celso Lafer. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

4 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

5 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

6 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções de Direitos Humanos

Artigo III

*Toda pessoa tem direito à **vida**, à **liberdade** e à **segurança pessoal**.*

Segundo Lenza⁷, “abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna”. Na primeira esfera, enquadram-se questões como pena de morte, aborto, pesquisas com células-tronco, eutanásia, entre outras polêmicas. Na segunda esfera, notam-se desdobramentos como a proibição de tratamentos indignos, a exemplo da tortura, dos trabalhos forçados, etc.

A vida humana é o centro gravitacional no qual orbitam todos os direitos da pessoa humana, possuindo reflexos jurídicos, políticos, econômicos, morais e religiosos. Daí existir uma dificuldade em conceituar o vocábulo vida. Logo, tudo aquilo que uma pessoa possui deixa de ter valor ou sentido se ela perde a vida. Sendo assim, a vida é o bem principal de qualquer pessoa, é o primeiro valor moral de todos os seres humanos. Trata-se de um direito que pode ser visto em 4 aspectos, quais sejam: a) direito de nascer; b) direito de permanecer vivo; c) direito de ter uma vida digna quanto à subsistência e; d) direito de não ser privado da vida através da pena de morte⁸.

Por sua vez, o direito à liberdade é posto como consecutivo do direito à vida, pois ela depende da liberdade para o desenvolvimento intelectual e moral. Assim, “[...] liberdade é assim a faculdade de escolher o próprio caminho, sendo um valor inerente à dignidade do ser, uma vez que decorre da inteligência e da volição, duas características da pessoa humana”⁹.

O direito à segurança pessoal é o direito de viver sem medo, protegido pela solidariedade e liberto de agressões, logo, é uma maneira de garantir o direito à vida¹⁰.

Artigo IV

*Ninguém será mantido em **escravidão ou servidão**, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.*

“O trabalho escravo não se confunde com o trabalho servil. A escravidão é a propriedade plena de um homem sobre o outro. Consiste na utilização, em proveito próprio, do trabalho alheio. Os escravos eram considerados seres humanos sem personalidade, mérito ou valor. A servidão, por seu turno, é uma alienação relativa da liberdade de trabalho através de um pacto de prestação de serviços ou de uma ligação absoluta do trabalhador à terra, já que a servidão era uma instituição típica das sociedades feudais. A servidão, representava a espinha dorsal do feudalismo. O servo pagava ao senhor feudal uma taxa altíssima pela utilização do solo, que superava a metade da colheita”¹¹.

A abolição da escravidão foi uma luta histórica em todo o globo. Seria totalmente incoerente quanto aos princípios da liberdade, da igualdade e da dignidade se admitir que um ser humano pudesse ser submetido ao outro, ser tratado como coisa. O ser humano não possui valor financeiro e nem serve ao domínio de outro, razão pela qual a escravidão não pode ser aceita.

Artigo V

*Ninguém será submetido à **tortura**, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.*

Tortura é a imposição de dor física ou psicológica por crueldade, intimidação, punição, para obtenção de uma confissão, informação ou simplesmente por prazer da pessoa que tortura. A tortura é uma espécie de tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Resolução nº 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas) foi estabelecida em 10 de dezembro de 1984 e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. Em destaque, o artigo 1 da referida Convenção:

Artigo 1º, Convenção da ONU contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis

1. Para os fins da presente Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

2. O presente Artigo não será interpretado de maneira a restringir qualquer instrumento internacional ou legislação nacional que contenha ou possa conter dispositivos de alcance mais amplo.

Artigo VI

*Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como **pessoa perante a lei**.*

“Afinal, se o Direito existe em função da pessoa humana, será ela sempre sujeito de direitos e de obrigações. Negar-lhe a personalidade, a aptidão para exercer direitos e contrair obrigações, equivale a não reconhecer sua própria existência. [...] O reconhecimento da personalidade jurídica é imprescindível à plena realização da pessoa humana. Trata-se de garantir a cada um, em todos os lugares, a possibilidade de desenvolvimento livre e isonômico”¹².

7 LENZA, Pedro. *Curso de direito constitucional esquematizado*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

8 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

9 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

10 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

11 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

12 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções de Direitos Humanos

O sistema de proteção de direitos humanos estabelecido no âmbito da Organização das Nações Unidas é global, razão pela qual não cabe o seu desrespeito em qualquer localidade do mundo. Por isso, um estrangeiro que visite outro país não pode ter seus direitos humanos violados, independentemente da Constituição daquele país nada prever a respeito dos direitos dos estrangeiros. A pessoa humana não perde tal caráter apenas por sair do território de seu país. Em outras palavras, denota-se uma das facetas do princípio da universalidade.

Artigo VII

*Todos são **iguais perante a lei** e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.*

Um dos desdobramentos do princípio da igualdade refere-se à igualdade perante a lei. Toda lei é dotada de caráter genérico e abstrato que evidencia não aplicar-se a uma pessoa determinada, mas sim a todas as pessoas que venham a se encontrar na situação por ela descrita. Não significa que a legislação não possa estabelecer, em abstrato, regras especiais para um grupo de pessoas desfavorecido socialmente, direcionando ações afirmativas, por exemplo, aos deficientes, às mulheres, aos pobres - no entanto, todas estas ações devem respeitar a proporcionalidade e a razoabilidade (princípio da igualdade material).

Artigo VIII

*Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes **remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais** que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.*

Não basta afirmar direitos, é preciso conferir meios para garanti-los. Ciente disto, a Declaração traz aos Estados partes o dever de estabelecer em suas legislações internas instrumentos para proteção dos direitos humanos. Geralmente, nos textos constitucionais são estabelecidos os direitos fundamentais e os instrumentos para protegê-los, por exemplo, o *habeas corpus* serve à proteção do direito à liberdade de locomoção.

Artigo IX

*Ninguém será **arbitrariamente preso, detido ou exilado**.*

Prisão e detenção são formas de impedir que a pessoa saia de um estabelecimento sob tutela estatal, privando-a de sua liberdade de locomoção. Exílio é a expulsão ou mudança forçada de uma pessoa do país, sendo assim também uma forma de privar a pessoa de sua liberdade de locomoção em um determinado território. Nenhuma destas práticas é permitida de forma arbitrária, ou seja, sem o respeito aos requisitos previstos em lei.

Não significa que em alguns casos não seja aceita a privação de liberdade, notadamente quando o indivíduo tiver praticado um ato que comprometa a segurança ou outro direito fundamental de outra pessoa.

Artigo X

*Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma **audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial**, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.*

"De acordo com a ordem que promana do preceito acima reproduzido, as pessoas têm a faculdade de exigir um pronunciamento do Poder Judiciário, acerca de seus direitos e deveres postos em litígio ou do fundamento de acusação criminal, realizado sob o amparo dos princípios da isonomia, do devido processo legal, da publicidade dos atos processuais, da ampla defesa e do contraditório e da imparcialidade do juiz"¹³.

Em outras palavras não é possível juízo ou tribunal de exceção, ou seja, um juízo especialmente delegado para o julgamento do caso daquela pessoa. O juízo deve ser escolhido imparcialmente, de acordo com as regras de organização judiciária que valem para todos. Não obstante, o juízo deve ser independente, isto é, poder julgar independentemente de pressões externas para que o julgamento se dê num ou noutro sentido. O juízo também deve ser imparcial, não possuindo amizade ou inimizade em graus relevantes para com o acusado. Afinal, o direito à liberdade é consagrado e para que alguém possa ser privado dela por uma condenação criminal é preciso que esta se dê dentro dos trâmites legais, sem violar direitos humanos do acusado.

Artigo XI

*1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser **presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei**, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.*

O princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade liga-se ao direito à liberdade. Antes que ocorra a condenação criminal transitada em julgado, isto é, processada até o último recurso interposto pelo acusado, este deve ser tido como inocente. Durante o processo penal, o acusado terá direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como aos meios e recursos inerentes a estas garantias, e caso seja condenado ao final poderá ser considerado culpado. A razão é que o estado de inocência é inerente ao ser humano até que ele viole direito alheio, caso em que merecerá sanção.

"Através desse princípio verifica-se a necessidade de o Estado comprovar a culpabilidade do indivíduo presumido inocente. Está diretamente relacionado à questão da prova no processo penal que deve ser validamente produzida para ao final do processo conduzir a culpabilidade do indivíduo admitindo-se a aplicação das penas previamente cominadas. Entretanto, a presunção de inocência não afasta a possibilidade de medidas cautelares como as prisões provisórias, busca e apreensão, quebra de sigilo como medidas de caráter excepcional cujos requisitos autorizadores devem estar previstos em lei"¹⁴.

13 *BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.*

14 *BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.*

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Ética e Legislação na Administração Pública

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ARTIGOS DO 1º A 16º E ARTIGOS 37 A 41.

1) Fundamentos da República

O título I da Constituição Federal trata dos princípios fundamentais do Estado brasileiro e começa, em seu artigo 1º, trabalhando com os fundamentos da República Federativa brasileira, ou seja, com as bases estruturantes do Estado nacional.

Neste sentido, disciplina:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Vale estudar o significado e a abrangência de cada qual destes fundamentos.

1.1) Soberania

Soberania significa o poder supremo que cada nação possui de se autogovernar e se autodeterminar. Este conceito surgiu no Estado Moderno, com a ascensão do absolutismo, colocando o reino posição de soberano. Sendo assim, poderia governar como bem entendesse, pois seu poder era exclusivo, inabalável, ilimitado, atemporal e divino, ou seja, absoluto.

Neste sentido, Thomas Hobbes¹, na obra *Leviatã*, defende que quando os homens abrem mão do estado natural, deixa de predominar a lei do mais forte, mas para a consolidação deste tipo de sociedade é necessária a presença de uma autoridade à qual todos os membros devem render o suficiente da sua liberdade natural, permitindo que esta autoridade possa assegurar a paz interna e a defesa comum. Este soberano, que à época da escrita da obra de Hobbes se consolidava no monarca, deveria ser o *Leviatã*, uma autoridade inquestionável.

No mesmo direcionamento se encontra a obra de Maquiavel², que rejeitou a concepção de um soberano que deveria ser justo e ético para com o seu povo, desde que sempre tivesse em vista a finalidade primordial de manter o Estado íntegro: "na conduta dos homens, especialmente dos príncipes, contra a qual não há recurso, os fins justificam os meios". Portanto, se um príncipe pretende con-

1 MALMESBURY, Thomas Hobbes de. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. [s.c]: [s.n.], 1861.

2 MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 111.

quistar e manter o poder, os meios que empregue serão sempre tidos como honrosos, e elogiados por todos, pois o vulgo atenta sempre para as aparências e os resultados".

A concepção de soberania inerente ao monarca se quebrou numa fase posterior, notadamente com a ascensão do ideário iluminista. Com efeito, passou-se a enxergar a soberania como um poder que repousa no povo. Logo, a autoridade absoluta da qual emana o poder é o povo e a legitimidade do exercício do poder no Estado emana deste povo.

Com efeito, no Estado Democrático se garante a soberania popular, que pode ser conceituada como "a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário"³.

Neste sentido, liga-se diretamente ao parágrafo único do artigo 1º, CF, que prevê que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". O povo é soberano em suas decisões e as autoridades eleitas que decidem em nome dele, representando-o, devem estar devidamente legitimadas para tanto, o que acontece pelo exercício do sufrágio universal.

Por seu turno, a soberania nacional é princípio geral da atividade econômica (artigo 170, I, CF), restando demonstrado que não somente é guia da atuação política do Estado, mas também de sua atuação econômica. Neste sentido, deve-se preservar e incentivar a indústria e a economia nacionais.

1.2) Cidadania

Quando se afirma no *caput* do artigo 1º que a República Federativa do Brasil é um Estado **Democrático** de Direito, remete-se à ideia de que o Brasil adota a democracia como regime político.

Historicamente, nota-se que por volta de 800 a.C. as comunidades de aldeias começaram a ceder lugar para unidades políticas maiores, surgindo as chamadas cidades-estado ou *polis*, como Tebas, Esparta e Atenas. Inicialmente eram monarquias, transformaram-se em oligarquias e, por volta dos séculos V e VI a.C., tornaram-se democracias. Com efeito, as origens da chamada democracia se encontram na Grécia antiga, sendo permitida a participação direta daqueles poucos que eram considerados cidadãos, por meio da discussão na *polis*.

Democracia (do grego, *demo*+*kratos*) é um regime político em que o poder de tomar decisões políticas está com os **cidadãos**, de forma direta (quando um cidadão se reúne com os demais e, juntos, eles tomam a decisão política) ou indireta (quando ao cidadão é dado o poder de eleger um representante).

Portanto, o conceito de democracia está diretamente ligado ao de cidadania, notadamente porque apenas quem possui cidadania está apto a participar das decisões políticas a serem tomadas pelo Estado.

3 BULOS, Uadi Lammêngo. *Constituição federal anotada*. São Paulo: Saraiva, 2000.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Ética e Legislação na Administração Pública

Cidadão é o **nacional**, isto é, aquele que possui o vínculo político-jurídico da nacionalidade com o Estado, **que goza de direitos políticos**, ou seja, que pode votar e ser votado (sufrágio universal).

Destacam-se os seguintes conceitos correlatos:

a) Nacionalidade: é o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações.

b) Povo: conjunto de pessoas que compõem o Estado, unidas pelo vínculo da nacionalidade.

c) População: conjunto de pessoas residentes no Estado, nacionais ou não.

Depreende-se que a cidadania é um atributo conferido aos nacionais titulares de direitos políticos, permitindo a consolidação do sistema democrático.

1.3) Dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é o valor-base de interpretação de qualquer sistema jurídico, internacional ou nacional, que possa se considerar compatível com os valores éticos, notadamente da moral, da justiça e da democracia. Pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo de interpretação jurídico, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação.

Sem pretender estabelecer uma definição fechada ou plena, é possível conceituar dignidade da pessoa humana como o **principal valor** do ordenamento ético e, por consequência, jurídico que pretende colocar a pessoa humana como um **sujeito pleno de direitos e obrigações** na ordem internacional e nacional, cujo desrespeito acarreta a própria **exclusão de sua personalidade**.

Aponta Barroso⁴: "o princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. É um respeito à criação, independente da crença que se professe quanto à sua origem. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência".

O Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, do Tribunal Superior do Trabalho, trouxe interessante conceito numa das decisões que relatou: "a dignidade consiste na percepção intrínseca de cada ser humano a respeito dos direitos e obrigações, de modo a assegurar, sob o foco de condições existenciais mínimas, a participação saudável e ativa nos destinos escolhidos, sem que isso importe destilação dos valores soberanos da democracia e das liberdades individuais. O processo de valorização do indivíduo articula a promoção de escolhas, posturas e sonhos, sem olvidar que o espectro de abrangência das liberdades individuais encontra limitação em outros direitos fundamentais, tais como a honra, a vida privada, a intimidade, a imagem. Sobreleva registrar que essas garantias, associadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, subsistem como conquista da humanidade".

4 BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 382.

dade, razão pela qual auferiram proteção especial consistente em indenização por dano moral decorrente de sua violação"⁵.

Para Reale⁶, a evolução histórica demonstra o domínio de um valor sobre o outro, ou seja, a existência de uma ordem gradativa entre os valores; mas existem os valores fundamentais e os secundários, sendo que o valor fonte é o da pessoa humana. Nesse sentido, são os dizeres de Reale⁷: "partimos dessa ideia, a nosso ver básica, de que a pessoa humana é o valor-fonte de todos os valores. O homem, como ser natural biopsíquico, é apenas um indivíduo entre outros indivíduos, um ente animal entre os demais da mesma espécie. O homem, considerado na sua objetividade espiritual, enquanto ser que só realiza no sentido de seu dever ser, é o que chamamos de pessoa. Só o homem possui a dignidade originária de ser enquanto deve ser, pondo-se essencialmente como razão determinante do processo histórico".

Quando a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, faz emergir uma nova concepção de proteção de cada membro do seu povo. Tal ideologia de forte fulcro humanista guia a afirmação de todos os direitos fundamentais e confere a eles posição hierárquica superior às normas organizacionais do Estado, de modo que é o Estado que está para o povo, devendo garantir a dignidade de seus membros, e não o inverso.

1.4) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Quando o constituinte coloca os valores sociais do trabalho em paridade com a livre iniciativa fica clara a percepção de necessário equilíbrio entre estas duas concepções. De um lado, é necessário garantir direitos aos trabalhadores, notadamente consolidados nos direitos sociais enumerados no artigo 7º da Constituição; por outro lado, estes direitos não devem ser óbice ao exercício da livre iniciativa, mas sim vetores que reforcem o exercício desta liberdade dentro dos limites da justiça social, evitando o predomínio do mais forte sobre o mais fraco.

Por livre iniciativa entenda-se a liberdade de iniciar a exploração de atividades econômicas no território brasileiro, coibindo-se práticas de truste (ex.: monopólio). O constituinte não tem a intenção de impedir a livre iniciativa, até mesmo porque o Estado nacional necessita dela para crescer economicamente e adequar sua estrutura ao atendimento crescente das necessidades de todos os que nele vivem. Sem crescimento econômico, nem ao menos é possível garantir os direitos econômicos, sociais e culturais afirmados na Constituição Federal como direitos fundamentais.

No entanto, a exploração da livre iniciativa deve se dar de maneira racional, tendo em vista os direitos inerentes aos trabalhadores, no que se consolida a expressão "valo-

5 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 259300-59.2007.5.02.0202**. Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Brasília, 05 de setembro de 2012j1. Disponível em: www.tst.gov.br. Acesso em: 17 nov. 2012.

6 REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 228.

7 Ibid., p. 220.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Ética e Legislação na Administração Pública

res sociais do trabalho". A pessoa que trabalha para aquele que explora a livre iniciativa deve ter a sua dignidade respeitada em todas as suas dimensões, não somente no que tange aos direitos sociais, mas em relação a todos os direitos fundamentais afirmados pelo constituinte.

A questão resta melhor delimitada no título VI do texto constitucional, que aborda a ordem econômica e financeira: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano e na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...]". Nota-se no *caput* a repetição do fundamento republicano dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Por sua vez, são princípios instrumentais para a efetivação deste fundamento, conforme previsão do artigo 1º e do artigo 170, ambos da Constituição, o princípio da livre concorrência (artigo 170, IV, CF), o princípio da busca do pleno emprego (artigo 170, VIII, CF) e o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (artigo 170, IX, CF). Ainda, assegurando a livre iniciativa no exercício de atividades econômicas, o parágrafo único do artigo 170 prevê: "é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

1.5) Pluralismo político

A expressão pluralismo remete ao reconhecimento da multiplicidade de ideologias culturais, religiosas, econômicas e sociais no âmbito de uma nação. Quando se fala em pluralismo político, afirma-se que mais do que incorporar esta multiplicidade de ideologias cabe ao Estado nacional fornecer espaço para a manifestação política delas.

Sendo assim, pluralismo político significa não só respeitar a multiplicidade de opiniões e ideias, mas acima de tudo garantir a existência dela, permitindo que os vários grupos que compõem os mais diversos setores sociais possam se fazer ouvir mediante a liberdade de expressão, manifestação e opinião, bem como possam exigir do Estado substrato para se fazerem subsistir na sociedade.

Pluralismo político vai além do pluripartidarismo ou multipartidarismo, que é apenas uma de suas consequências e garante que mesmo os partidos menores e com poucos representantes sejam ouvidos na tomada de decisões políticas, porque abrange uma verdadeira concepção de multiculturalidade no âmbito interno.

2) Separação dos Poderes

A separação de Poderes é inerente ao modelo do Estado Democrático de Direito, impedindo a monopolização do poder e, por conseguinte, a tirania e a opressão. Resta garantida no artigo 2º da Constituição Federal com o seguinte teor:

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.*

3) Objetivos fundamentais

O constituinte trabalha no artigo 3º da Constituição Federal com os objetivos da República Federativa do Brasil, nos seguintes termos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

3.1) Construir uma sociedade livre, justa e solidária

O inciso I do artigo 3º merece destaque ao trazer a expressão "livre, justa e solidária", que corresponde à tríade de liberdade, igualdade e fraternidade. Esta tríade consolida as três dimensões de direitos humanos: a primeira dimensão, voltada à pessoa como indivíduo, refere-se aos direitos civis e políticos; a segunda dimensão, focada na promoção da igualdade material, remete aos direitos econômicos, sociais e culturais; e a terceira dimensão se concentra numa perspectiva difusa e coletiva dos direitos fundamentais.

Sendo assim, a República brasileira pretende garantir a preservação de direitos fundamentais inatos à pessoa humana em todas as suas dimensões, indissociáveis e interconectadas. Daí o texto constitucional guardar espaço de destaque para cada uma destas perspectivas.

3.2) Garantir o desenvolvimento nacional

Para que o governo possa prover todas as condições necessárias à implementação de todos os direitos fundamentais da pessoa humana mostra-se essencial que o país se desenvolva, cresça economicamente, de modo que cada indivíduo passe a ter condições de perseguir suas metas.

3.3) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

Garantir o desenvolvimento econômico não basta para a construção de uma sociedade justa e solidária. É necessário ir além e nunca perder de vista a perspectiva da igualdade material. Logo, a injeção econômica deve permitir o investimento nos setores menos favorecidos, diminuindo as desigualdades sociais e regionais e paulatinamente erradicando a pobreza.

O impacto econômico deste objetivo fundamental é tão relevante que o artigo 170 da Constituição prevê em seu inciso VII a "redução das desigualdades regionais e sociais" como um princípio que deve reger a atividade econômica. A menção deste princípio implica em afirmar que as políticas públicas econômico-financeiras deverão se guiar pela busca da redução das desigualdades, fornecendo incentivos específicos para a exploração da atividade econômica em zonas economicamente marginalizadas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Ética e Legislação na Administração Pública

3.4) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Ainda no ideário de justiça social, coloca-se o princípio da igualdade como objetivo a ser alcançado pela República brasileira. Sendo assim, a república deve promover o princípio da igualdade e consolidar o bem comum. Em verdade, a promoção do bem comum pressupõe a prevalência do princípio da igualdade.

Sobre o bem de todos, isto é, o bem comum, o filósofo Jacques Maritain⁸ ressaltou que o fim da sociedade é o seu bem comum, mas esse bem comum é o das pessoas humanas, que compõem a sociedade. Com base neste ideário, apontou as características essenciais do bem comum: redistribuição, pela qual o bem comum deve ser redistribuído às pessoas e colaborar para o desenvolvimento delas; respeito à autoridade na sociedade, pois a autoridade é necessária para conduzir a comunidade de pessoas humanas para o bem comum; moralidade, que constitui a retidão de vida, sendo a justiça e a retidão moral elementos essenciais do bem comum.

4) Princípios de relações internacionais (artigo 4º)

O último artigo do título I trabalha com os princípios que regem as relações internacionais da República brasileira:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

De maneira geral, percebe-se na Constituição Federal a compreensão de que a soberania do Estado nacional brasileiro não permite a sobreposição em relação à soberania dos demais Estados, bem como de que é necessário respeitar determinadas práticas inerentes ao direito internacional dos direitos humanos.

4.1) Independência nacional

A formação de uma comunidade internacional não significa a eliminação da soberania dos países, mas apenas uma relativização, limitando as atitudes por ele tomadas em prol da preservação do bem comum e da paz mundial. Na verdade, o próprio compromisso de respeito aos di-

⁸ MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem e a lei natural**. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1967, p. 20-22.

reitos humanos traduz a limitação das ações estatais, que sempre devem se guiar por eles. Logo, o Brasil é um país independente, que não responde a nenhum outro, mas que como qualquer outro possui um dever para com a humanidade e os direitos inatos a cada um de seus membros.

4.2) Prevalência dos direitos humanos

O Estado existe para o homem e não o inverso. Portanto, toda normativa existe para a sua proteção como pessoa humana e o Estado tem o dever de servir a este fim de preservação. A única forma de fazer isso é adotando a pessoa humana como valor-fonte de todo o ordenamento, o que somente é possível com a compreensão de que os direitos humanos possuem uma posição prioritária no ordenamento jurídico-constitucional.

Conceituar direitos humanos é uma tarefa complicada, mas, em síntese, pode-se afirmar que direitos humanos são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade que usualmente são descritos em documentos internacionais para que sejam mais seguramente garantidos. A conquista de direitos da pessoa humana é, na verdade, uma busca da dignidade da pessoa humana.

4.3) Autodeterminação dos povos

A premissa dos direitos políticos é a autodeterminação dos povos. Neste sentido, embora cada Estado tenha obrigações de direito internacional que deve respeitar para a adequada consecução dos fins da comunidade internacional, também tem o direito de se autodeterminar, sendo que tal autodeterminação é feita pelo seu povo.

Se autodeterminar significa garantir a liberdade do povo na tomada das decisões políticas, logo, o direito à autodeterminação pressupõe a exclusão do colonialismo. Não se aceita a ideia de que um Estado domine o outro, tirando a sua autodeterminação.

4.4) Não-intervenção

Por não-intervenção entenda-se que o Estado brasileiro irá respeitar a soberania dos demais Estados nacionais. Sendo assim, adotará práticas diplomáticas e respeitará as decisões políticas tomadas no âmbito de cada Estado, eis que são paritários na ordem internacional.

4.5) Igualdade entre os Estados

Por este princípio se reconhece uma posição de paridade, ou seja, de igualdade hierárquica, na ordem internacional entre todos os Estados. Em razão disso, cada Estado possuirá direito de voz e voto na tomada de decisões políticas na ordem internacional em cada organização da qual faça parte e deverá ter sua opinião respeitada.

4.6) Defesa da paz

O direito à paz vai muito além do direito de viver num mundo sem guerras, atingindo o direito de ter paz social, de ver seus direitos respeitados em sociedade. Os direitos e liberdades garantidos internacionalmente não podem ser destruídos com fundamento nas normas que surgiram para protegê-los, o que seria controverso. Em termos de relações internacionais, depreende-se que deve ser sempre priorizada a solução amistosa de conflitos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Perfil do Cargo

ROTINAS ADMINISTRATIVAS:

Rotina administrativa é formada por vários processos que acontecem de forma sistemática e que requerem conhecimento técnico e domínio de tecnologias. Sendo que processo é todo conjunto de procedimentos com entradas, processamento e resultados.

Nas rotinas administrativas ocorre que um conjunto de profissionais executa atividades para se obter resultados, essas atividades devem estar em conformidade com o nível de competência dos profissionais, nível de autoridade e responsabilidades.

Dessa forma, tem-se que administradores e gerentes possuem competências distintas no processamento das rotinas administrativas, assim como os profissionais de nível técnico e de apoio também o possuem.

Portanto, os administradores possuem responsabilidades como planejamento, direção, controle, supervisão e outras funções que exigem dos profissionais conhecimento e experiências maiores.

É necessário também distinguir atividades administrativas das atividades gerenciais, pois as atividades gerenciais constitui um processo que originará as atividades administrativas, ou seja, é para apoio gerencial que existem as atividades administrativas.

Deixando mas claro, que as atividades gerenciais têm a função de identificar estratégias, trabalhar as oportunidades, alocação de recursos, compartilhamento de objetivos e outros.

A administração, portanto é algo maior e que exige critério nas atividades gerenciais e rotineiras, de forma ordenada, pois primeiro é necessário planejar, depois se organiza os recursos, dirige a informação e a mão de obra de forma eficiente e depois se controla os resultados alcançados.

Na verdade, a administração é todo conjunto de procedimentos que consome recursos, que requer organização dos recursos, planejamento de alocação e avaliação dos resultados obtidos com esses recursos.

As organizações trabalham com determinados recursos disponíveis e a partir disso, deve estabelecer e avaliar se os recursos estão alinhados aos objetivos e estratégias, se os recursos serão de grande valia para obter objetivos, se os recursos estão ao alcance da empresa e se não estão, como a empresa pode trabalhar com os recursos disponíveis sem desistir de seus objetivos e estratégias traçadas.

Essa problemática acima pertence à capacidade da empresa dirigir o que possui e buscar algo mais. De forma que o principal recurso da empresa capaz de transformar recursos em objetivos são as pessoas. Colocando as pessoas certas para as atividades ideais.

Todo o conjunto de procedimentos acima exige que o profissional tenha nível superior e saiba lidar com o ambiente complexo das organizações.

Abaixo teremos algumas rotinas administrativas que são repetitivas e exige conhecimento técnico dos profissionais.

Técnicas nas rotinas administrativas

As funções básicas de uma empresa são a função comercial, a função técnica, financeira e de contabilidade.

Algumas técnicas administrativas são a construção de organogramas, que identifique os departamentos da empresa e os níveis de hierarquia.

Outros documentos referentes às técnicas administrativas são o manual de rotina e regulamento interno.

Nos manuais de rotina estão descritos quais as normas necessárias para execução de atividades específicas.

Já o regulamento ou regimento interno é um documento com um conjunto de diretrizes que definem a estrutura organizacional e as políticas da empresa.

Outros documentos que auxiliam as atividades administrativas são os relatórios que devem expor fatos e ocorrências para esclarecimento, dúvidas ou informação de problemas e outros documentos propostos para informações do interesse de um quadro de colaboradores são documentos como a CI (circular interna) e o ofício.

Qualidade nas rotinas administrativas

Como vimos a atividade administrativa são compostos de vários processos, processos primários, processos de apoio e processos finalísticos que são os processos que definem a atividade fim da empresa.

Os processos, portanto são fundamentais para que as empresas atinjam seus objetivos e tenham sucesso. Para que tenha um funcionamento eficiente, a empresa deve estruturar e organizar seus processos e sempre que necessário trabalhar a melhoria de processos.

A qualidade nos processos administrativos requer métodos, técnicas, normas e até inovações.

Os métodos são utilizados para que as ações nos processos sejam realizadas e atinjam os objetivos propostos.

Já os objetivos nos processos deve ser sempre o valor agregado e por isso, exige-se qualidade total em todos os processos, para isso faz-se necessário a implantação de metodologias e ferramentas da qualidade para que as organizações atinjam objetivos, conquiste o cliente e se torne competitiva mesmo em longo prazo.

Para isso, temos algumas ferramentas da qualidade que são de simples aplicação, mas rendem até uma certificação ISO, se forem implantadas com sucesso.

Entre as ferramentas da qualidade aplicada aos processos está a ferramenta 5's. O 5's surgiram de uma filosofia japonesa e se solidificou no meio empresarial como ferramenta da qualidade aplicada aos processos e útil para estruturar, desenhar e evitar desperdícios com maior economia de recursos e tempo. O ideal é que toda a equipe esteja integrada em um trabalho de organização, arrumação, utilização, limpeza, padronização e disciplina.

-Organização: organizar poupa tempo e faz com que as atividades sejam desenvolvidas sem atrapalho. Organizar materiais pela frequência de uso elimina retrabalhos e tempo gasto com a distribuição de materiais para as atividades frequentes e segurança contra acidentes ou perda de materiais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Perfil do Cargo

-Identificar: o trabalho de identificar materiais por categorias poupa o tempo de procurar o material e acabar perdendo o tempo.

-Utilização: o senso de utilização é também ligado á organização e realiza-se o trabalho de separar o material de uso eventual e material necessário ás atividades menos constantes, evitando que fiquem espalhados pelo chão material sem uso imediato.

-Limpeza: a limpeza é útil para manter o ambiente com uma aparência limpa, organizada e com maior segurança. Criar meios para manter o ambiente limpo, organizado e sempre arrumado é também uma medida para que os colaboradores poupem tempo e trabalho de organizarem e limpem tudo de novo, quando deveriam estar concentrados em outras tarefas.

-Padronizar: padronizar é uma solução para manter uma rotina de organização, de limpeza e de eliminação de desperdícios, sendo que a padronização pode auxiliar o trabalho e orientar a equipe para a realização das atividades.

E por fim, para manter a limpeza, a organização e a padronização nas rotinas administrativas deve-se manter o senso de disciplina, portanto é necessário que o programa 5's tenha a adesão e participação com o comprometimento de todos.

TÉCNICAS DE ARQUIVO E PROTOCOLO.

Administrar, organizar e gerenciar a informação é, hoje, uma preocupação entre as empresas e entidades públicas e privadas de pequeno, médio e grande porte de diversos segmentos, que encontram na **Tecnologia da Gestão de Documentos** uma poderosa aliada para a tomada de decisões e um facilitador para a gestão de suas atividades.

A **Gestão de Documentos** é também um caminho seguro, rápido e eficiente para as empresas se destacarem dos seus concorrentes e conquistarem certificações.

A Gestão de Documentos contribui no processo de Acreditação e Certificação ISO, porque assegura que a informação produzida e utilizada será bem gerenciada, garantindo a confidencialidade e a rastreabilidade das informações, além de proporcionar benefícios como: racionalização dos espaços de guarda de documentos, eficiência e rapidez no desenvolvimento das atividades diárias e o controle do documento desde o momento de sua produção até a destinação final.

Com relação à Acreditação, a Gestão de Documentos é fator determinante também para cumprir a Resolução 1.639/2002, do Conselho Federal de Medicina, onde é definido que os prontuários médicos são de guarda definitiva e, portanto, não podem ser descartados sem o devido planejamento de como garantir a preservação das informações.

Administrar e gerenciar documentos, a partir de conceitos da **Gestão Documental**, proporciona às empresas privadas e entidades públicas maior controle sobre as informações que produzem e recebem.

A implantação da **Gestão de Documentos** associada ao uso adequado da microfilmagem e das tecnologias do GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) deve ser efetiva visando à garantia no processo de atualização da documentação, interrupção no processo de deterioração dos documentos e na eliminação do risco de perda do acervo, através de backup ou pela utilização de sistemas que permitam acesso à informação pela internet e intranet.

A eficiente gestão dos arquivos públicos municipais contribui para uma melhor administração dos recursos das cidades e municípios, além de resguardar os mesmos de penalidades civis e administrativas, que estes estão sujeitos se não cumprirem a legislação em vigor ou ainda, se destruírem documentos de valor permanente ou de interesse público e social.

A Gestão de Documentos no âmbito da administração pública atua na elaboração dos planos de classificação dos documentos, TTD (Tabela Temporalidade Documental) e comissão permanente de avaliação. Desta forma é assegurado o acesso rápido à informação e preservação dos documentos.

Protocolo

Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos.

As atividades de recebimento de documentos, registro, controle de tramitação e expedição de correspondências constituem os serviços de protocolo. E as atividades de arquivamento e empréstimo de documentos são os serviços de arquivo. Então, não podemos separar os serviços de protocolo dos serviços de arquivo. Daí ser comum, na estrutura organizacional das instituições, a existência de setores, normalmente denominados Arquivo e Protocolo, ou Arquivo e Comunicação ou outro nome parecido, que respondem tanto pelo protocolo como pelo arquivamento.

Em relação aos serviços de arquivo e protocolo, é importante destacarmos que as rotinas e procedimentos para sua execução devem ser criados pela própria instituição, obedecendo a um critério adequado às suas características. Não podemos predeterminar e nem impor qualquer rotina ou procedimento a uma empresa, mas apenas sugerir.

Para que todo esse processo acima seja desenvolvido é necessário trabalhar com a gestão de documentos, que nada mais é que um conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

Protocolo é a denominação geralmente atribuída a setores encarregados do recebimento, registro, distribuição e movimentação dos documentos em curso. É de conhecimento comum o grande avanço que a humanidade teve nos últimos anos, avanços esses que contribuíram para o aumento da produção de documentos. Cabe ressaltar que

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Perfil do Cargo

tal aumento teve sua importância para a área da arquivística, no sentido de ter despertado nas pessoas a importância dos arquivos. Entretanto, seja por descaso ou mesmo por falta de conhecimento, a acumulação de massas documentais desnecessárias foi um problema que foi surgindo. Essas massas acabam por inviabilizar que os arquivos cumpram suas funções fundamentais. Para tentar sanar esse e outros problemas, que é recomendável o uso de um sistema de protocolo.

É sabido que durante a sua tramitação, os arquivos correntes podem exercer funções de protocolo (recebimento, registro, distribuição, movimentação e expedição de documentos), daí a denominação comum de alguns órgãos como Protocolo e Arquivo. No entanto, pode acontecer de as pessoas que lidam com o recebimento de documentos não saberem, ou mesmo não serem orientadas sobre como proceder para que o documento cumpra a sua função na instituição.

Como alternativa para essa questão, sistemas de base de dados podem ser utilizados, de forma que se faça o registro dos documentos assim que eles cheguem às repartições.

Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como administrar problemas que facilmente poderiam ser destacase:

Receber as correspondências, separando as de caráter oficial da de caráter particular, distribuindo as de caráter particular a seus destinatários.

Separar as correspondências de caráter ostensivo das de caráter sigiloso, encaminhando as de caráter sigiloso aos seus respectivos destinatários;

Tomar conhecimento das correspondências de caráter ostensivos por meio da leitura, requisitando a existência de antecedentes, se existirem;

Classificar o documento de acordo com o método da instituição, carimbando-o em seguida;

Elaborar um resumo e encaminhar os documentos ao protocolo.

Preparar a ficha de protocolo, em duas vias, anexando a segunda via da ficha ao documento;

Rearquivar as fichas de procedência e assunto, agora com os dados das fichas de protocolo;

Arquivar as fichas de protocolo.

A tramitação de um documento dentro de uma instituição depende diretamente se as etapas anteriores foram feitas da forma correta. Se feitas, fica mais fácil, com o auxílio do protocolo, saber sua exata localização, seus dados principais, como data de entrada, setores por que já passou, enfim, acompanhar o desenrolar de suas funções dentro da instituição. Isso agiliza as ações dentro da instituição, acelerando assim, processos que anteriormente encontravam dificuldades, como a não localização de documentos, não se podendo assim, usá-los no sentido de valor probatório, por exemplo.

Após cumprirem suas respectivas funções, os documentos devem ter seu destino decidido, seja este a sua eliminação ou recolhimento. É nesta etapa que a expedição

de documentos torna-se importante, pois por meio dela, fica mais fácil fazer uma avaliação do documento, podendo-se assim decidir de uma forma mais confiável, o destino do documento. Dentre as recomendações com relação à expedição de documentos, destacam-se:

Receber a correspondência, verificando a falta de anexos e completando dados;

Separar as cópias, expedindo o original;

Encaminhar as cópias ao Arquivo.

É importante citar que essas rotinas são apenas sugestões, afinal, cada instituição desenvolverá os processos próprios, no entanto, a aplicação dessas rotinas inquestionavelmente facilita todo o processo de protocolo e arquivo.

Classificação de Documentos de Arquivo

Os principais Sistemas ou Tipos de classificação utilizados em arquivos são:

- ✓ Classificação Alfabética
- ✓ Classificação Numérica
- ✓ Classificação Alfa-numérica
- ✓ Classificação Cronológica
- ✓ Classificação Geográfica
- ✓ Classificação Ideológica
- ✓ Classificação Decimal
- ✓ Classificação Decimal Universal (CDU)
- ✓ Classificação Automática

A indexação é a operação que consiste em descrever e caracterizar um documento com o auxílio de representações dos conceitos contidos nesses documentos, isto é, em transcrever para linguagem documental os conceitos depois de terem sido extraídos dos documentos por meio de uma análise dos mesmos. A indexação permite uma pesquisa eficaz das informações contidas no acervo documental.

A indexação conduz ao registro dos conceitos contidos num documento de uma forma organizada e facilmente acessível, mediante a constituição de instrumentos de pesquisa documental como índices e catálogos alfabéticos de matérias. A informação contida num documento é representada por um conjunto de conceitos ou combinações de conceitos.

A indexação processa-se em duas fases:

a. Reconhecimento dos conceitos que contêm informação:

- Aprecensão do conteúdo total do documento;
- Identificação dos conceitos que representam esse conteúdo;
- Seleção dos conceitos necessários para uma pesquisa posterior.

b. Representação dos conceitos em linguagem documental com o auxílio dos instrumentos de indexação:

- Servem ao indexador para indexar o documento;
- Servem ao utilizador para recuperar a informação;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Perfil do Cargo

- Contribuem para a uniformidade e consistência da indexação;

Nos arquivos e centros, ou serviços de documentação, utilizam-se, normalmente, a indexação coordenada e a indexação por temas.

Os parâmetros a ter em conta para realizar tarefa de indexação são:

- a) **Exaustividade**
 - ✓ Todos os assuntos (conceitos) de que trata o documento estão representados na indexação;
 - ✓ Não existe seleção de termos. Especificidade.

- ✓ A descrição do conteúdo traduz, o mais próximo possível, a informação que o documento contém;

- ✓ Não se utilizam termos de indexação demasiados genéricos ou demasiado específicos, relativamente aos conceitos expressos no documento.

- b) **Uniformidade**
 - ✓ É um parâmetro muito importante ligado a qualidade da indexação;

- ✓ Procura anular a sinonímia (palavras de significação idêntica ou parecida, mas não tem o mesmo valor e emprego), representando para um mesmo conceito a escolha de um mesmo termo;

- ✓ Utiliza, sempre que possível, termos de estrutura idêntica para a representação de conceitos análogos.

- c) **Coerência**
 - ✓ Aplicação dos mesmos princípios e critérios de escolha para a resolução de casos análogos, implicando uma uniformidade intrínseca ao próprio sistema.

- d) **Pertinência**
 - ✓ A indexação deve ser feita sempre em função do utilizador.

- e) **Eficácia**
 - ✓ Capacidade de um sistema de informação recuperar a informação relevante, nele armazenada de uma forma eficaz e com o mínimo de custo. A qualidade num processo de indexação é influenciada pelos seguintes parâmetros:

- Características dos instrumentos de indexação utilizados;
- Características do indexador:

- **Pessoais:** objetividade, imparcialidade, espírito de análise, capacidade de síntese, desenvolvimento intelectual, sociabilidade, cultura geral, cultura específica e outras.

- **Profissionais:** conhecimento técnicos que permitam decisões acertadas, conhecimentos profundos acerca do sistema de indexação em que está integrado.

Plano de Classificação

O objetivo primordial de uma eficaz estruturação dos arquivos consiste na criação de condições para a recuperação da informação de forma rápida, segura e eficaz. Por esta razão, se deve estabelecer no início de funcionamento de um arquivo, o plano de classificação ou plano do arquivo.

O conceito de classificação e o respectivo sistema classificativo a ser adotado, são de uma importância decisiva na elaboração de um plano de classificação que permita um bom funcionamento do arquivo. É uma tarefa muito importante, primordial, difícil e morosa e deve ser elaborada com o máximo cuidado de forma a não se cometerem erros que se repercutirão na estrutura e bom funcionamento do arquivo.

Um bom plano de classificação deve possuir as seguintes características:

- Satisfazer as necessidades práticas do serviço, adotando critérios que potenciem a resolução dos problemas. Quanto mais simples forem as regras de classificação adotadas, tanto melhor se efetuará a ordenação da documentação;

- A sua construção deve estar de acordo com as atribuições do organismo (divisão de competências) ou em última análise, focando a estrutura das entidades de onde provém a correspondência;

- Deverá ter em conta a evolução futura das atribuições do serviço deixando espaço livre para novas inclusões;

- Ser revista periodicamente, corrigindo os erros ou classificações mal efetuadas, e promover a sua atualização sempre que se entender conveniente.

A função da gestão de documentos e arquivos nos sistemas nacionais de informação, segundo o qual um programa geral de gestão de documentos, para alcançar economia e eficácia, envolve as seguintes fases:

- **produção:** concepção e gestão de formulários, preparação e gestão de correspondência, gestão de informes e diretrizes, fomento de sistemas de gestão da informação e aplicação de tecnologias modernas a esses processos;

- **utilização e conservação:** criação e melhoramento dos sistemas de arquivos e de recuperação de dados, gestão de correio e telecomunicações, seleção e uso de equipamento reprográfico, análise de sistemas, produção e manutenção de programas de documentos vitais e uso de automação e reprografia nestes processos;

- **destinação:** a identificação e descrição das séries documentais, estabelecimento de programas de avaliação e destinação de documentos, arquivamento intermediário, eliminação e recolhimento dos documentos de valor permanente às instituições arquivísticas.

O código de classificação de documentos de arquivo é um instrumento de trabalho utilizado para classificar todo e qualquer documento produzido ou recebido por um órgão no exercício de suas funções e atividades. A classificação por assuntos é utilizada com o objetivo de agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de agilizar